ACO-UTR-238/2023

Processo	-	TC/000990/2011 (Apensados os processos TC/001885/2010, TC/003213/2010, TC/000514/2011, TC/000515/2011, TC/001053/2011, TC/001056/2011 e TC/001057/2011)
Embargante	-	São Paulo Transporte S.A.
Objeto	-	Embargos de declaração opostos em face do V. Acórdão de 27/02/2019 – São Paulo Transporte S.A. – Balanço referente ao exercício 2010

43ª Sessão Ordinária Não Presencial

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SPTRANS S.A. Opostos em face da decisão que aprovou o balanço, com recomendações e determinações. 1. A possibilidade de remissão à fundamentação e às peças constantes dos autos, como forma de aclarar a decisão terminativa, se encontra respaldada pela norma jurídica. Art. 136, § 1º, RITCMSP. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, ora em sede de embargos de declaração, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos embargos opostos, visto que estão presentes os requisitos necessários para sua admissão.

ACORDAM, à unanimidade, no mérito, em negar-lhes provimento, mantendo, em sua íntegra, o teor do Acórdão, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que o petitório não se amolda ao disposto no artigo 144 do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista que o Acórdão guerreado fez expressa referência à adoção das recomendações não superadas, apontadas no item 10 do relatório da Subsecretaria de Controle Externo, bem como fez menção aos respectivos subitens que balizaram os apontamentos, facilitando a compreensão dos motivos que o levaram a apresentá-las.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 21/06/2023 13:01:40 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 22/06/2023 11:22:30 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item I) e-TCM nº 990/2011

Interessada: São Paulo Transportes S/A.

Objeto: Embargos de Declaração opostos pela São Paulo Transportes, em face do Acórdão proferido no exame do Balanço da Empresa referente ao exercício de 2010.

Relator: Conselheiro Roberto Braguim.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. em face do v. Acórdão proferido no exame das Contas da Empresa do Exercício de 2010, na 3024ª Sessão Extraordinária, que assim decidiu:

> *"ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando os problemas históricos enfrentados pela empresa,*

decorrentes da complexidade e da importância de suas atribuições, e por entender que as determinações e recomendações propostas pela Auditoria são suficientes para possibilitar a correção das falhas verificadas, em aprovar as Contas da São Paulo Transporte S.A., relativas ao exercício de 2010, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando as impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle, em determinar à São Paulo Transporte S.A. que adote providências no sentido de:

- Aprimorar o relatório do fluxo de caixa da Superintendência Financeira, visando maior detalhamento dos valores apresentados, bem como a padronização dos itens de receitas e despesas pelas áreas envolvidas (item 3.3).

- Aprimorar a elaboração do relatório de contas a receber, conciliando-o com as informações da Contabilidade (item 3.6).

- Regularizar a situação dos valores pendentes de ressarcimento relativos à cessão de empregados (subitem 4.1.1-b).

- A Gerência de Administração de Recursos Humanos deve encaminhar à Contabilidade documentos de suporte

para regularização dos saldos das contas de "Adiantamento de Salário", "Salários e Ordenados a Pagar" e "Pagamento por Recibo de Quitação" (subitens 4.1.1-c e 4.2.1-d).

- Aprimorar o arquivamento da documentação nos prontuários dos empregados, para que contenham todos os documentos exigidos, de forma padronizada, possibilitando a rastreabilidade das informações (subitem 4.7.1-a.3).

- Evidenciar a impossibilidade e/ou preferência do próprio estagiário de gozo do recesso remunerado fora do período das férias escolares (subitem 4.7.2-d). - Elaborar normas internas atinentes à manutenção de estagiários (subitem 4.7.2-e).

- Exigir dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros o envio dos demonstrativos contábeis devidamente examinados por auditores independentes, conforme previsto contratualmente, e efetuar avaliação destes quanto à situação econômica e financeira, visando verificar a manutenção das condições de habilitação requeridas na licitação (item 5.2).

- Exigir que as demonstrações contábeis apresentadas pelos concessionários sejam acompanhadas de Notas Explicativas em relação aos assuntos relevantes,

necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e financeira e dos resultados do exercício, conforme determina a legislação societária e as Normas Brasileiras de Contabilidade (item 5.2).

- Tomar providências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, devido à existência de concessionários que não mantêm as condições financeiras e econômicas exigidas na licitação para qualificação, situação que incluem empresas em situação financeira e patrimonial caótica (item 5.2).

- Fiscalizar de forma rigorosa a situação de registros de empregados em empresas estranhas à concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros, visando fornecer parâmetros à Secretaria Municipal de Transportes para avaliação e providências contratuais e legais (subitem 5.3.1).

- Fiscalizar a regularidade quanto aos recolhimentos previdenciários de motoristas e cobradores a serviço de permissionários de transporte coletivo de passageiros, visando fornecer informações e parâmetros à Secretaria Municipal de Transportes para avaliação e providências contratuais e legais (subitens 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4).

- Esclarecer qual a efetiva participação da empresa Happy Play no contrato de concessão da área 4 – Consórcio Leste 4 (subitem 5.5.1).

- Esclarecer quanto aos indícios de confusão patrimonial envolvendo a empresa Novo Horizonte, a cooperativa Nova Aliança e pessoas físicas, em relação ao contrato de concessão da área 4 – Consórcio Leste 4 (subitens 5.5.1 e 5.5.2).

- Exigir, dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros da área 4 – Consórcio Leste 4, a efetiva integralização do capital social (subitem 5.5.1).

- Exigir, dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros da área 4 – Consórcio Leste 4, a comprovação de seguro de responsabilidade civil para os veículos, bem como dos capitais segurados (subitem 5.5.1).

- Exigir, dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros da área 4 – Consórcio Leste 4, a comprovação da propriedade dos veículos e de sua vinculação à concessão (subitem 5.5.1).

- Exigir, dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros da área 4 – Consórcio Leste 4, o cumprimento do cronograma para renovação da frota de trólebus (subitem 5.5.1).

- Fiscalizar e proporcionar os elementos e informações necessárias para que a Secretaria Municipal de Transportes instaure procedimento administrativo para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis quanto às seguintes situações relacionadas ao contrato de concessão da área 4 – Consórcio Leste 4 (subitens 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3): • Indícios de irregularidade contábil dolosa por parte da empresa Novo Horizonte – podendo resultar em intervenção e/ou caducidade da concessão; • Dissimulação da participação da Transcooper na concessão;• Não integralização do capital social por empresas do Consórcio; • Desproporção entre o número de veículos e de motoristas, com possibilidade de prestação inadequada do serviço e/ou irregularidades trabalhistas.

- Acompanhar os desdobramentos dos graves problemas trabalhistas da empresa Novo Horizonte, concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros na área 4 – Consórcio Leste, dando ciência dos fatos ao Ministério Público do Trabalho e à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal 48.197/07 (subitem 5.5.2).

- Tomar providências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, para que sejam cumpridos

integralmente os contratos de concessão no tocante à renovação da frota (subitem 5.5.1 e item 5.6).

- Definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, quais os procedimentos devem ser adotados e qual a origem dos recursos a serem utilizados nas demandas judiciais movidas por operadores, referente à remuneração paga e a que entendem devida, nos contratos de prestação de serviços de transporte coletivo sob a égide da Lei Municipal 11.037/91 (subitem 5.9.3).

- Solucionar os problemas existentes em corredores de ônibus, relacionados aos pavimentos flexível e rígido, sinalização viária, Painéis de Mensagem Variável – PMVs, e quanto à situação de parada de ônibus nos dois lados da mesma via (item 6.3).

- Tomar providências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, para regularizar a execução dos termos de permissão 694/03 (área 3) e 695/03 (área 4), de forma que as linhas sejam operadas por permissionários que efetivamente participaram da licitação, nas suas respectivas áreas de permissão (itens 6.5 e 6.8).

- Adotar medidas para coibir as falhas nas fundamentações dos julgados de recursos considerados

procedentes em 1ª instância, no âmbito das Comissões de Julgamento de Recursos – COMIMs (subitem 6.6.3).

- Evidenciar cálculos, nos casos de descumprimento de partida em que os recursos forem julgados parcialmente procedentes, para justificar as novas quantidades de partidas não cumpridas (subitem 6.6.6).

- Compatibilizar a capa do processo de julgamento, das Comissões de Infrações e Multas – COMIM, com a normatização vigente (subitem 6.6.6).

- Adotar medidas visando coibir a ocorrência de problemas relacionados à acessibilidade no transporte coletivo de passageiros, como: elevadores inoperantes, mau estado de conservação de elevadores, antiderrapantes de rampas de acesso danificados, excesso de sujeira, começando pela intensificação da fiscalização de campo (item 6.7).

- Tomar providências para solucionar o problema de motorista e/ou cobrador não habilitado a operar elevador de veículo adaptado, considerando o grande risco para o usuário (item 6.7).

- Adotar medidas para combater o descumprimento de horário de partidas programadas de veículos acessíveis, a serviço do transporte coletivo de passageiros (item 6.7).

- Rever as programações de partidas constantes da

Ordem de Serviço Operacional – OSO, proporcionando melhor aproveitamento dos veículos acessíveis existentes e, ainda, adotar medidas para que essa informação seja disponibilizada ao usuário cadeirante (item 6.7).

ACORDAM, ademais, à unanimidade em reiterar as determinações de exercícios anteriores, considerando a apreciação das Contas que antecedem este julgamento.".

Em sua irresignação, a SPTRANS alega, em síntese, que o Voto do Relator foi proferido sem o devido enfrentamento de todas as 31 Recomendações que passaram a constar do Acórdão, especificamente, 20 (vinte) delas identificadas na peça recursal, configurando omissão que precisa ser suprida, nos termos do artigo 136, II, §1° do Regimento Interno deste TCM/SP, do artigo 489, IV, do CPC e dos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei n° 4.657/42 – LINDB.

Na devida instrução, a SCE entendeu que não há omissão no v. Acórdão recorrido, isso porque todas as propostas de recomendações que não foram consideradas superadas pela Auditoria e constantes do Relatório Anual de Fiscalização foram incorporadas ao Voto, concluindo que há perfeita adequação entre as propostas de Recomendação

elaboradas pela Área Técnica e aquelas contidas no Acórdão Embargado.

Na análise de admissibilidade, a AJCE entendeu presentes os requisitos dispostos nos artigos 144 e 119 do Regimento Interno deste Tribunal.

Quanto ao mérito, considerou que o alegado pela Embargante não caracteriza omissão, na medida em que o Voto Condutor fez expressa referência de adoção das determinações e recomendações não superadas pelo Órgão Técnico, incluindo as constantes do item nº 10 do Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2010, que dispôs pontualmente acerca dos itens objetivados pela Embargante.

Acrescentou que tal técnica adotada é denominada de **fundamentação ou motivação *per relationem***, que permite ao julgador se reportar a outro ato do processo - *outra decisão e/ou manifestações, por exemplo* - para fundamentar sua conclusão, **incorporando-o como razões de decidir.**

Ademais, pontuou que a remissão às peças constantes dos autos encontra respaldo no disciplinado no §1º do artigo 136[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

[1] Art.136 – (...) §1º- O relatório e a fundamentação poderão ser adotados por remissão expressa a peças constantes dos autos ou a notas taquigráficas

Nessa senda, opinou pelo conhecimento e desprovimento dos Embargos Declaratórios.

A seu turno, a PFM no exercício de suas atribuições e capacidade postulatória, requereu a manifestação expressa e fundamentada, tal qual requerido pela Embargante.

A Secretaria Geral, em detalhada análise, opinou pelo conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela SPTrans, visto que atendidos os requisitos regimentais e, no mérito, entendeu que inexiste a alegada omissão, acompanhando as conclusões dos Órgãos pré opinantes, pela sua rejeição.

É o relatório.

VOTO

Trago a julgamento Embargos de Declaração opostos pela SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. em face do v. Acórdão proferido no exame das Contas da Empresa do Exercício de 2010, na 3024ª Sessão Extraordinária.

A Embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão quanto às recomendações que

referencia em sua peça recursal[2], constantes do v. Acórdão, por não terem sido enfrentadas no Voto que o balizou.

Por primeiro, anoto estarem presentes os requisitos necessários para admissão dos Embargos

[2] "(...) Isto porque das 31 (trinta e uma) recomendações elencadas no v. Acórdão, 20 (vinte) delas não foram mencionadas no Relatório que integra as razões de decidir do n. Conselheiro Relator. São elas: • Exigir dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros o envio dos demonstrativos contábeis devidamente examinados por auditores independentes, conforme previsto contratualmente, e efetuar avaliação destes quanto à situação econômica e financeira, visando verificar a manutenção das condições de habitação requeridas na licitação; • Exigir que as demonstrações contábeis apresentadas pelos concessionários sejam acompanhadas de Notas Explicativas em relação aos assuntos relevantes, necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e financeira e dos resultados do exercício, conforme determina a legislação societária e as Normas Brasileiras de contabilidade; • Tomar as providências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, devido à existência de concessionários que não mantêm as condições financeiras e econômicas exigidas na licitação para qualificação, situação que incluem empresas em situação financeira e patrimonial caótica; • Fiscalizar de forma rigorosa a situação de registros de empregados em empresas estranhas à concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros, visando fornecer parâmetros à Secretaria Municipal de Transportes para avaliação e providências contratuais e legais; e motoristas e cobradores a serviço de permissionários de transporte coletivo de passageiros, visando fornecer informações e parâmetros à Secretaria Municipal de Transportes para avaliação e providências contratuais e legais; • Esclarecer qual a efetiva participação da empresa Happy Play no contrato de concessão da área 4 - Consórcio Leste 4; • Esclarecer quanto aos indícios de confusão patrimonial envolvendo a empresa Novo Horizonte, a cooperativa Nova Aliança e pessoas físicas, em relação ao contrato de concessão da área 4 - Consórcio Leste 4; • Exigir, dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros da área 4 - Consórcio Leste 4, a efetiva integralização do capital social; • Exigir, dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros da área 4 - Consórcio Leste 4, a comprovação de seguro de responsabilidade civil para os veículos, bem como dos capitais segurados; • Exigir, dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros da área 4 - Consórcio Leste 4, a comprovação da propriedade dos veículos e de sua vinculação à concessão; • Exigir, dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros da área 4 - Consórcio Leste 4, o cumprimento do cronograma para renovação da frota de trólebus; • Fiscalizar e proporcionar os elementos e informações necessárias para que a Secretaria Municipal de Transportes instaure procedimento administrativo para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis às seguintes situações relacionadas ao contrato de concessão da área 4 - Consórcio Leste 4: .- Indícios de irregularidade contábil dolosa por parte da empresa Novo Horizonte - podendo resultar em intervenção e/ou caducidade da concessão; - Dissimulação da participação da Transcooper na concessão; .,- Não integralização do capital social por empresas do Consórcio; - Desproporção entre o número de veículos e de motoristas, com possibilidade de prestação inadequada do serviço e/ou irregularidades trabalhistas. • Acompanhar os desdobramentos dos graves problemas trabalhistas da empresa Novo Horizonte, concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros na área 4 - Consórcio Leste, dando ciência dos fatos ao Ministério Público do Trabalho e à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do artigo 20do Decreto Municipal 48.197/97; • Tomar providências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, para que sejam cumpridos integralmente os contratos de concessão no tocante à renovação da frota; • Solucionar os problemas existentes em corredores de ônibus, relacionados aos pavimentos flexível e rígido, sinalização viária, Painéis de Mensagem variável - PMVs, e quanto à situação de parada de ônibus nos dois lados da mesma via; • Tomar providências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, para regularizar a execução dos termos de permissão 694/03 (área 3) e 695/93 (área 4), de forma que as linhas sejam operadas por permissionárias que efetivamente participaram da licitação, nas suas respectivas áreas de permissão; • Adotar medidas visando coibir a ocorrência de problemas relacionados à acessibilidade no transporte coletivo de passageiros, como: elevadores inoperantes, mau estado de conservação de elevadores, antiderrapantes de rampas de acesso danificados, excesso de sujeira, começando pela intensificação da fiscalização de campo; • Tomar providências para solucionar o problema de motorista e/ou cobrador não habilitado a operar elevador de veículo adaptado, considerando o grande risco para usuário; • Adotar medidas para combater o descumprimento de horário de partidas programadas de veículos acessíveis, a serviço do transporte coletivo de passageiros; e Rever as programações de partidas constantes da Ordem de Serviço Operacional - OSO, proporcionando melhor aproveitamento dos veículos acessíveis existentes e, ainda, adotar medidas para que essa informação seja disponibilizada ao usuário cadeirante.(...)".

interpostos. Todavia, no que concerne ao mérito, não estão a merecer acolhida.

Assim considero, porque o petitório não se amolda ao disposto no artigo 144 do Regimento Interno, que estatui que cabem Embargos de Declaração "*quando a decisão terminativa ou acórdão apresentar falta de clareza nos seus termos, por obscuridade, contradição ou omissão*". Não é essa, no entanto, a hipótese dos autos.

Na verdade, como bem salientado no curso da instrução, o Acórdão guerreado fez expressa referência à adoção das Recomendações não superadas pelos Órgãos Técnicos desta Casa, apontadas no item 10 do Relatório de SCE, em estrita observância ao Voto por mim proferido, na qualidade de Relator, acompanhado à unanimidade pelo Colegiado. Nesse particular, vale ser ressaltada, por oportuno, a seguinte parte do Voto condutor:

> "*Adoto as determinações e recomendações não superadas, constantes dos* ***itens de número 10 do relatório do exercício de 2010****, e de número 8.2 dos relatórios dos exercícios de 2011 e 2012".*

A este passo, importante sublinhar a possiblidade dessa remissão à fundamentação e às peças constantes dos autos, respaldada que se encontra no §1º do artigo 136 do Regimento Interno deste Tribunal, que reza:

> *"Art.136 – (...)*
>
> *§1º- O relatório e a fundamentação poderão ser adotados por remissão expressa a peças constantes dos autos ou a notas taquigráficas."*

Em acréscimo, verifica-se que o Acórdão fez menção aos respectivos subitens que balizaram os apontamentos, facilitando a compreensão dos motivos que levaram o Órgão Técnico a apresentar as respectivas Recomendações, afastando, a toda sorte, razões que ensejassem a complementação da r. Decisão em pauta.

Isto posto, e com base nos pareceres dos Órgãos Técnicos que incorporo, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo, em sua íntegra, o teor do v. Acórdão, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TCM, 08 de maio de 2023.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2023.05.08 09:57:45 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

ERR/ATHSC/RB

Processo - TC/000990/2011
(Acomp. TC/001885/2010, TC/003213/2010, TC/000514/2011, TC/000515/2011, TC/001053/2011, TC/001056/2011 e TC/001057/2011)
Interessada São Paulo Transporte S.A.
Assunto - Balanço referente ao exercício de 2010

3.024ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2010. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. APROVADO. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Balanço Geral da São Paulo Transporte S.A., referente ao exercício de 2010, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

CONSIDERANDO que o relatório das Contas da São Paulo Transporte S.A., deste exercício, apesar da relevância das atividades desempenhadas pela empresa, que são essenciais à população, deixa evidente a condição precária em que a empresa se encontra, não devendo tal fato ser atribuído unicamente à gestão ora julgada, tratando-se de situação que já vem se revelando ao longo do tempo e que ainda não foi solucionada nos exercícios passados;

CONSIDERANDO que, apesar da situação crítica da empresa, as análises levadas a efeito pela Auditoria indicam que as demonstrações, ainda que apresentem falhas, podem ser corrigidas para espelhar com maior exatidão os resultados em exercícios futuros,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando os problemas históricos enfrentados pela empresa, decorrentes da complexidade e da importância de suas atribuições, e por entender que as determinações e recomendações propostas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte são suficientes para possibilitar a correção das falhas verificadas, em aprovar as Contas da São Paulo Transporte S.A., relativas ao exercício de 2010, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando as impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle, em recomendar à São Paulo Transporte S.A. que adote providências no sentido de:

- Aprimorar o relatório do fluxo de caixa da Superintendência Financeira, visando maior detalhamento dos valores apresentados, bem como a padronização dos itens de receitas e despesas pelas áreas envolvidas (item 3.3).

- Aprimorar a elaboração do relatório de contas a receber, conciliando-o com as informações da Contabilidade (item 3.6).

- Regularizar a situação dos valores pendentes de ressarcimento relativos à cessão de empregados (subitem 4.1.1-b).

- A Gerência de Administração de Recursos Humanos deve encaminhar à Contabilidade documentos de suporte para regularização dos saldos das contas de "Adiantamento de Salário", "Salários e Ordenados a Pagar" e "Pagamento por Recibo de Quitação" (subitens 4.1.1-c e 4.2.1-d).

- Aprimorar o arquivamento da documentação nos prontuários dos empregados, para que contenham todos os documentos exigidos, de forma padronizada, possibilitando a rastreabilidade das informações (subitem 4.7.1-a.3).

- Evidenciar a impossibilidade e/ou preferência do próprio estagiário de gozo do recesso remunerado fora do período das férias escolares (subitem 4.7.2-d).

- Elaborar normas internas atinentes à manutenção de estagiários (subitem 4.7.2-e).

- Exigir dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros o envio dos demonstrativos contábeis devidamente examinados por auditores independentes, conforme previsto contratualmente, e efetuar avaliação destes quanto à situação econômica e financeira, visando verificar a manutenção das condições de habilitação requeridas na licitação (item 5.2).

- Exigir que as demonstrações contábeis apresentadas pelos concessionários sejam acompanhadas de Notas Explicativas em relação aos assuntos relevantes, necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e financeira e dos resultados do exercício, conforme determina a legislação societária e as Normas Brasileiras de Contabilidade (item 5.2).

- Tomar providências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, devido à existência de concessionários que não mantêm as condições financeiras e econômicas exigidas na licitação para qualificação, situação que incluem empresas em situação financeira e patrimonial caótica (item 5.2).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

- Fiscalizar de forma rigorosa a situação de registros de empregados em empresas estranhas à concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros, visando fornecer parâmetros à Secretaria Municipal de Transportes para avaliação e providências contratuais e legais (subitem 5.3.1).

- Fiscalizar a regularidade quanto aos recolhimentos previdenciários de motoristas e cobradores a serviço de permissionários de transporte coletivo de passageiros, visando fornecer informações e parâmetros à Secretaria Municipal de Transportes para avaliação e providências contratuais e legais (subitens 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4).

- Esclarecer qual a efetiva participação da empresa Happy Play no contrato de concessão da área 4 – Consórcio Leste 4 (subitem 5.5.1).

- Esclarecer quanto aos indícios de confusão patrimonial envolvendo a empresa Novo Horizonte, a cooperativa Nova Aliança e pessoas físicas, em relação ao contrato de concessão da área 4 – Consórcio Leste 4 (subitens 5.5.1 e 5.5.2).

- Exigir, dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros da área 4 – Consórcio Leste 4, a efetiva integralização do capital social (subitem 5.5.1).

- Exigir, dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros da área 4 – Consórcio Leste 4, a comprovação de seguro de responsabilidade civil para os veículos, bem como dos capitais segurados (subitem 5.5.1).

- Exigir, dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros da área 4 – Consórcio Leste 4, a comprovação da propriedade dos veículos e de sua vinculação à concessão (subitem 5.5.1).

- Exigir, dos concessionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros da área 4 – Consórcio Leste 4, o cumprimento do cronograma para renovação da frota de trólebus (subitem 5.5.1).

- Fiscalizar e proporcionar os elementos e informações necessárias para que a Secretaria Municipal de Transportes instaure procedimento administrativo para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis quanto às seguintes situações relacionadas ao contrato de concessão da área 4 – Consórcio Leste 4 (subitens 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3):

 - Indícios de irregularidade contábil dolosa por parte da empresa Novo Horizonte – podendo resultar em intervenção e/ou caducidade da concessão;
 - Dissimulação da participação da Transcooper na concessão;
 - Não integralização do capital social por empresas do Consórcio;
 - Desproporção entre o número de veículos e de motoristas, com possibilidade de prestação inadequada do serviço e/ou irregularidades trabalhistas.

- Acompanhar os desdobramentos dos graves problemas trabalhistas da empresa Novo Horizonte, concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros na área 4 – Consórcio Leste, dando ciência dos fatos ao Ministério Público do Trabalho e à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal 48.197/07 (subitem 5.5.2).

- Tomar providências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, para que sejam cumpridos integralmente os contratos de concessão no tocante à renovação da frota (subitem 5.5.1 e item 5.6).

- Definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, quais os procedimentos devem ser adotados e qual a origem dos recursos a serem utilizados nas demandas judiciais movidas por operadores, referente à remuneração paga e a que entendem devida, nos contratos de prestação de serviços de transporte coletivo sob a égide da Lei Municipal 11.037/91 (subitem 5.9.3).

- Solucionar os problemas existentes em corredores de ônibus, relacionados aos pavimentos flexível e rígido, sinalização viária, Painéis de Mensagem Variável – PMVs, e quanto à situação de parada de ônibus nos dois lados da mesma via (item 6.3).

- Tomar providências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, para regularizar a execução dos termos de permissão 694/03 (área 3) e 695/03 (área 4), de forma que as linhas sejam operadas por permissionários que efetivamente participaram da licitação, nas suas respectivas áreas de permissão (itens 6.5 e 6.8).

- Adotar medidas para coibir as falhas nas fundamentações dos julgados de recursos considerados procedentes em 1ª instância, no âmbito das Comissões de Julgamento de Recursos – COMIMs (subitem 6.6.3).

- Evidenciar cálculos, nos casos de descumprimento de partida em que os recursos forem julgados parcialmente procedentes, para justificar as novas quantidades de partidas não cumpridas (subitem 6.6.6).

- Compatibilizar a capa do processo de julgamento, das Comissões de Infrações e Multas – COMIM, com a normatização vigente (subitem 6.6.6).

- Adotar medidas visando coibir a ocorrência de problemas relacionados à acessibilidade no transporte coletivo de passageiros, como: elevadores inoperantes, mau estado de conservação de elevadores, antiderrapantes de rampas de acesso danificados, excesso de sujeira, começando pela intensificação da fiscalização de campo (item 6.7).

- Tomar providências para solucionar o problema de motorista e/ou cobrador não habilitado a operar elevador de veículo adaptado, considerando o grande risco para o usuário (item 6.7).

- Adotar medidas para combater o descumprimento de horário de partidas programadas de veículos acessíveis, a serviço do transporte coletivo de passageiros (item 6.7).

- Rever as programações de partidas constantes da Ordem de Serviço Operacional – OSO, proporcionando melhor aproveitamento dos veículos acessíveis existentes e, ainda, adotar medidas para que essa informação seja disponibilizada ao usuário cadeirante (item 6.7).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores, considerando a apreciação das Contas que antecedem este julgamento.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

MILENA GIOVANNETTI
Conselheira Substituta
Revisora

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro

/lsr

Item I - TC n.º 72.000.990.11.11

Interessada:	São Paulo Transporte S. A. - SPTrans
Objeto:	Balanço do exercício de 2010
Responsáveis:	**Alexandre de Moraes** (de 1º de janeiro a 11 de junho de 2010)
	Marcelo Cardinale Branco (de 12 de junho a 31 de dezembro de 2010)
Relator:	**Conselheiro Roberto Braguim**
Revisor:	**Conselheiro Edson Simões**

Item II - TC n.º 72.000.739.12.56

Interessada:	São Paulo Transporte S. A. - SPTrans
Objeto:	Balanço do exercício de 2011
Responsável:	**Marcelo Cardinale Branco**
Relator:	**Conselheiro Roberto Braguim**
Revisor:	**Conselheiro Edson Simões**

Item III - TC n.º 72.001.004.13.76

Interessada:	São Paulo Transporte S. A. - SPTrans
Objeto:	Balanço do exercício de 2012
Responsável:	**Marcelo Cardinale Branco**
Relator:	**Conselheiro Roberto Braguim**

Revisor: **Conselheiro Edson Simões**

RELATÓRIO

Passo a relatar, de forma englobada, as Contas da São Paulo Transporte S. A. - SPTrans relativas aos exercícios financeiros de **2010**, no processo TC n.º 72.000.**990.11.11**, **2011**, no processo TC n.º 72.000.**739.12.56** e **2012**, no processo TC n.º 72.00**1.004.13.76**.

I – Inicio pelo processo referente às Contas de 2010, TC n.º 72.000.990.11.11.

Informo, primeiramente, que os demonstrativos e demais documentos foram encaminhados a este Tribunal dentro dos prazos regimentais, bem como foram realizadas as publicações das demonstrações legais.

1 - Relatório dos Auditores Independentes

Os auditores da ETAE Auditores Independentes emitiram parecer no sentido de que as Contas da SPTrans representam adequadamente os resultados da Empresa, ressalvando os seguintes pontos, transcritos "*in verbis*":

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

- *Conforme demonstrado na nota 9, consta uma exigibilidade em relação ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no valor de R$ 62.099 mil. Não foi possível, através dos procedimentos alternativos de auditoria, formarmos juízo sobre a adequação deste valor e seu efeito sobre o patrimônio líquido*.
- *A Empresa vem reconhecendo como custo dos seus serviços prestados de gerenciamento, no resultado do exercício, os valores provenientes de contratos de prestação de serviços vinculados diretamente ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros. Em consequência, desse custo, inclui esses valores em seu faturamento. Este procedimento está distorcendo o resultado da Empresa, em consequência da tributação sobre o faturamento. Não nos foi possível quantificar os efeitos da adoção dessa prática, desde a edição da Lei n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001*[1].

Os apontamentos mencionados serão tratados no corpo deste relatório.

2 – Pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração e aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas

[1] Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

O parecer do Conselho Fiscal foi no sentido de que as demonstrações contábeis refletem a real situação da empresa em 31 de dezembro. De outra parte, o Conselho de Administração posicionou-se no sentido de que as demonstrações encontravam-se em condições de ser encaminhadas à Assembleia Geral dos Acionistas, sendo certo que esta, por sua vez, aprovou as Contas apresentadas, na data de 29 de abril de 2011.

3 – Gestão Financeira

3.1 - Situação Financeira da SPTrans

Em 2010, o total de entradas de recursos no Caixa da SPTrans alcançou o montante de R$ 482.420.553,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

De outra parte, as saídas somaram R$ 448.072.431,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais).

Ao final do exercício a SPTrans, considerando os valores acumulados, registrou um superávit de R$ 45.062.088,00 (quarenta e cinco milhões, sessenta e dois mil e oitenta e oito reais). Tal superávit ocorreu em função do recebimento de R$ 44.093.722,00 (quarenta e quatro milhões, noventa e três mil, setecentos e vinte e dois reais),

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

repassados pela PMSP a título de Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs.

Desse montante do superávit apurado, houve o empréstimo de R$ 21.123.123,00 (vinte e um milhões, cento e vinte e três mil, cento e vinte e três reais) ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

No exercício de 2010, nos meses de janeiro e fevereiro, devido a problemas de planejamento financeiro entre a SPTrans e a Secretaria Municipal de Transportes – SMT, houve dificuldades para o pagamento tempestivo de obrigações assumidas com fornecedores.

A SPTrans emitiu faturas contra a Secretaria Municipal de Transportes – SMT, apenas nos valores necessários ao equilíbrio de seu fluxo de caixa contrariando, assim, o Princípio da Entidade, conforme estabelece a Resolução CFC n.º 750/1993, alterada pela Resolução n.º 1.282/2010.

Assim, embora o fluxo de caixa tenha se apresentado superavitário, são visíveis os efeitos negativos de sua administração causando, entre outras, as seguintes consequências:

a) Pedidos de indenização junto à Secretaria Municipal de Transportes/PMSP, pendentes desde 2010, no total de R$

61,9 milhões, incluindo R$ 50,6 milhões relativos a serviços prestados de "Gerenciamento de Transportes" (Contratão):

b) O reconhecimento, no resultado da SPTrans, de custos e receitas relativo ao Sistema de Transporte, causa reflexos negativos na tributação da Empresa;

c) Atraso no pagamento de fornecedores, possibilitando demandas judiciais e encargos moratórios;

d) Parcelamentos consolidados de tributos não pagos tempestivamente, no montante de R$ 146,6 milhões, valor contábil de 31 de dezembro de 2010, que comprometem, de forma significativa, o Fluxo de Caixa da empresa. Considerando-se o superávit alcançado, percebe-se que a empresa não apresenta capacidade de geração de recursos financeiros para honrar tal compromisso;

e) Contingências cíveis, movidas por empresas operadoras do sistema pleiteando diferenças de remuneração, cujo valor estimado, pela própria SPTrans, com possibilidade de perda, é de R$ 384,2 milhões;

f) Contingências cíveis e trabalhistas que resultaram no pagamento de indenizações no montante de R$ 43,2 milhões em 2010;

g) Contingências tributárias que resultaram na cassação da Liminar concedida no Mandado de Segurança n.º 980.048.756-5 que autorizava a compensação de valores

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

da COFINS, de forma que a SPTrans terá que parcelar o valor compensado de R$ 29,2 milhões, acrescido de juros e atualização monetária;

h) Contingências tributárias municipais com Dívida Ativa inscrita no montante de R$ 395,0 milhões, que impedem a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND.

3.2 – Relatório de Fluxo de Caixa

O relatório de Fluxo de Caixa apresentado pela Empresa deve ser aprimorado, em razão dos seguintes aspectos:

a) Excessiva agregação de valores, como por exemplo, a importância de R$ 38,8 milhões, classificados como "Outras Receitas". Tal fato dificulta a identificação da origem e aplicação desses recursos;

b) No valor apresentado no Fluxo de Caixa, referente à Taxa Sobre Venda de Créditos Eletrônicos, no montante de R$ 15,1 milhões, encontra-se incluída a importância de R$ 1,3 milhão recebida a título de repasse da Conta Sistema, sendo que tal operação não consta no demonstrativo de prestação de contas.

3.3 – Pendências da SMT/PMSP

3.3.1 – Pendências do Exercício de 2010

Embora não tenha ficado evidenciada a prestação de serviços de gerenciamento sem lastro contratual ou orçamentário no exercício de 2010, os Decretos Municipais n.ºs 52.039 e 52.046 autorizaram a abertura de créditos adicionais suplementares com recursos provenientes da anulação parcial de dotações relacionadas ao ATENDE, aos terminais e corredores. Ocorre que, parte dos recursos anulados já haviam sido comprometidos com serviços já prestados.

Assim, em 2011, foram efetivados pedidos de repasse de R$ 9.720.612,43 (nove milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos) relacionados ao transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais – ATENDE, relativo a despesas incorridas em novembro e dezembro de 2010, e R$ 1.383.401,23 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e um reais e vinte e três centavos), para implantação e requalificação de terminais e corredores de ônibus urbanos, despesa essa ocorrida em dezembro de 2010.

Portanto, a PMSP infringiu o disposto no inciso II, do artigo 167 da Constituição Federal, combinado com o inciso II, do artigo 35[2], e dos artigos 37[3] e 60[4], todos da Lei

[2] Artigo 35. Pertencem ao exercício financeiro:
II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Federal n.º 4.320/64, tendo em vista a vedação à realização de despesas sem prévio empenho, bem como a utilização de DEA's para o pagamento de despesas que eram previamente conhecidas pela Administração Municipal.

3.4 – Relatório de Contas a Receber

O Relatório de Contas a Receber, fornecido pela Gerência Financeira, carece de aprimoramentos em função das seguintes impropriedades constatadas:

- Não há conciliação desse Relatório com as informações existentes na contabilidade;
- Os valores a receber, anteriores a 1º de julho de 1994, decorridos 17 (dezessete) anos de implantação do Plano Real, ainda não foram convertidos na atual moeda corrente;
- O saldo a receber, pendente junto à SMT/PMSP, informado no "Relatório de Recursos Não Repassados pela PMSP", não tem procedência, pois integra os saldos dos valores parcelados, relativos aos termos da Portaria SF n.º 32/2005;

[3] Artigo 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

[4] Artigo 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

- Há valores pertencentes à Corporação 02 (Sistema Municipal de Transporte Coletivo) que não deveriam constar do "Contas a Receber" da SPTrans.

3.5 - Contrato de Gestão – Exercício de 2010

Tendo auferido R$ 59.421.771,43 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) em receitas próprias, a SPTrans deduziu esse valor das despesas totais apuradas, no montante de R$ 428.921.752,10 (quatrocentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

A diferença desses valores, de R$ 369.499.980,63 (trezentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) será faturada da SMT/PMSP, por meio da dotação "Gerenciamento de Transportes", para poder equilibrar seu fluxo de caixa.

Desta forma, a SPTrans fatura apenas o necessário ao equilíbrio de seu fluxo de caixa financeiro, contrariando, assim, o Princípio da Entidade, estabelecido na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n.º 750/1993, alterada pela Resolução CFC n.º 1.282/10.

3.6 - Aposentadoria Complementar

A Auditoria informou não haver conseguido recuperar a documentação comprobatória quanto à inclusão dos benefícios, razão pela qual não tem como opinar quanto à regularidade de sua concessão. Os gastos com complementação de aposentadorias e pensões totalizaram R$ 32.579.682,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

4 – Gestão Patrimonial

4.1 – Ativo

4.1.1 – Ativo Circulante

4.1.1.a – Contas a Receber - Serviços Prestados a Terceiros

No saldo desta Conta encontram-se registradas as importâncias de R$ 42.685,99 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, e de R$ 126.476,27 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, relativos ao exercício de 2009, correspondentes a valores a receber daqueles órgãos pela cessão de funcionários.

Não foram apresentados documentos, tampouco informações, pela área de Recursos Humanos, sobre as providências adotadas quanto ao seu ressarcimento.

4.1.1.b – Outros Créditos - Créditos de Funcionários

Consta, do saldo desta Conta, o registro da importância de R$ 136.497,85 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), referentes a "Adiantamento de Salário", com pendências no total de R$ 117.275,38 (cento e dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) relativas ao período de maio de 1999 a junho de 2010, que persistem devido à falta de documentação de suporte, de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, fato esse que não possibilitou, à Contabilidade, proceder aos devidos ajustes contábeis.

4.1.1.c – Reincidência de ocorrências verificadas em Exercícios Anteriores

Os trabalhos de Auditoria constataram a reincidência de falhas e irregularidades já apontadas em anos anteriores.

São elas:

- Falta de documentação bancária com tempo hábil para o devido registro contábil;

- Falta de conciliação e da revisão do fluxo de informações para a regularização da conta "INSS a Reembolsar", bem como, no caso de Acidente de Trabalho, visando à regularização de antigas pendências junto ao INSS;
- Não apuração dos motivos pelos quais não foram cobrados os valores relativos ao IPTU dos anos de 1996 a 2001 das operadoras do Sistema de Transporte que utilizavam as garagens "Jabaquara" e "Leopoldina", que resultaram na constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa;
- Não regularização das pendências relativas aos direitos da SPTrans contra o Sistema Municipal de Transporte Coletivo, por conta das taxas de gestão e de recarga cobradas das empresas credenciadas.

4.1.2 – Ativo Não Circulante

4.1.2.a – Realizável a Longo Prazo – Depósitos Judiciais

O saldo desta Conta, no valor de R$ 82.573.538,05 (oitenta e dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinco centavos), de igual modo, como verificado em exercícios anteriores, está sujeito a alterações, uma vez que a SPTrans não procedeu à conciliação contábil e jurídica de seus valores.

4.1.2.b – Realizável a Longo Prazo – Imóveis em Poder da PMSP

Com saldo de R$ 40.569.402,60 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos), a Auditoria aponta que esse valor continua pendente de regularização quanto a imóveis desapropriados pela PMSP, conforme apontado em exercícios anteriores, para o que se recomenda a realização de tratativas entre as partes envolvidas.

4.1.2.c – Imobilizado

O saldo desta Conta é de R$ 119.877.583,25 (cento e dezenove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). A Auditoria apontou que a SPTrans não dispõe de controles físicos adequados, conforme já apontado em anos anteriores.

4.2 – Passivo

4.2.1 – Passivo Circulante

4.2.1.a – Arrecadação por Conta de Terceiros – Sistema Municipal de Transporte Coletivo

Dentro dos valores desta Conta, a Auditoria destaca a importância de R$ 62.099.404,83 (sessenta e dois milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), referentes à Conta Contábil 21.52.01, para a qual não apresenta composição de

seu saldo, o que impede a emissão de opinião quanto à sua regularidade. Tal fato já foi objeto de análise em anos anteriores, permanecendo o ocorrido no presente exercício.

4.2.1.b – Obrigações Trabalhistas e Tributárias – Parcelamentos Consolidados

Os parcelamentos trabalhistas e tributários, de curto e longo prazo, somaram a importância de R$ 146.637.561,92 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos). Deste total, R$ 142.177.800,30 (cento e quarenta e dois milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos reais e trinta centavos) correspondem a valores devidos ao INSS. A Auditoria apontou a necessidade de se verificar, junto à PMSP, as condições obtidas pelo Acordo Consolidado, verificando a ocorrência de eventuais ajustes.

4.2.1.c – Obrigações Trabalhistas e Tributárias – Valores do Pessoal

A Auditoria, ao analisar o saldo desta Conta, no valor de R$ 169.418,84 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), constatou pendência, desde 31 de julho de 2008, na rubrica Salários e Ordenados a Pagar, no total de R$ 1.253,12 (mil, duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

A falta de documentação de suporte, por parte da Gerência de Recursos Humanos, impossibilitou a Contabilidade proceder aos devidos ajustes contábeis, o que caracteriza falha de controle interno.

Por igual motivo permanece, na rubrica Pagamento por Recibo de Quitação, pendência, em valor histórico, já que remonta ao período compreendido entre abril de 1997 a dezembro de 2010, da importância de R$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

4.2.2 – Passivo Não Circulante

4.2.2.a – Reserva de Reavaliação

O saldo da Reserva de Reavaliação é de R$ 63.958.161,65 (sessenta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Conforme consta dos autos do processo TC n.º 72.000.**981.09.06**, a SPTrans informou que a reserva de reavaliação deriva de laudo emitido pela empresa Engeval-Engenharia de Avaliações S/C Ltda., levada a efeito no ano de 1988.

A SPTrans, considerando a dificuldade no levantamento da documentação, que remonta à década de 80, bem como os poucos benefícios a serem produzidos, considerou não prioritário rever a situação.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

A Auditoria já apontou o fato em exercícios anteriores, lembrando que, se não houver a composição da reserva de reavaliação, desconhece de qual forma esta será realizada contabilmente.

4.3 – Desempenho Econômico Financeiro

O Passivo a Descoberto da SPTrans é de R$ 728.868.851,28 (setecentos e vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), para um total de ativos no montante de R$ 349.219.498,83 (trezentos e quarenta e nove milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).

Em que pese no exercício em causa haver sido registrado um Lucro Líquido de R$ 104.352.564,21 (cento e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), a SPTrans registra Prejuízos Acumulados da ordem de R$ 2.191.052.756,49 (dois bilhões, cento e noventa e um milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Pela análise financeira das Demonstrações Contábeis, a Auditoria considera que os recursos gerados nas operações da SPTrans são insuficientes para a manutenção de suas atividades, sendo constantemente necessário o repasse

de recursos para aporte de capital. A geração de caixa operacional da Empresa é negativa.

4.4 - Demonstração do Resultado do Exercício

4.4.1 - Critérios de Reconhecimento das Receitas e Despesas

Neste item a Auditoria corrobora com a Ressalva constante do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis.

Naquela oportunidade assim se posicionaram os Auditores Independentes:

> *"A Empresa vem reconhecendo como custo dos seus serviços prestados de gerenciamento, no resultado do exercício, os valores provenientes de contratos de prestação de serviços vinculados diretamente ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros. Em consequência desse custo, inclui esses valores em seu faturamento. Este procedimento está distorcendo o resultado da Empresa, em consequência da tributação sobre o faturamento. Não nos foi possível quantificar os efeitos da adoção dessa prática, desde a edição da Lei n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001.".*

A Auditoria apontou que a matéria é objeto de análise nos autos do processo TC n.º 72.00**3.146.07.93**, da Relatoria do Conselheiro João Antonio, e que subsidia a análise das Contas do exercício de 2007 daquela empresa.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Destacou, como razões para esse grave problema, as seguintes ocorrências:

a) Descaracterização do regime de concessão dos serviços de transportes público de passageiros na Cidade de São Paulo, de forma que a SPTrans continua a contratar serviços que, no processo de licitação, estavam previstos como obrigação dos concessionários, como, por exemplo, as despesas relacionadas à operação, manutenção e fiscalização dos terminais de ônibus;

b) Não há, na verdade, cobrança da taxa de administração, por parte da SPTrans, pelos serviços prestados, mas sim faturamento para fazer frente aos compromissos assumidos. Nesses valores incluem-se as despesas relacionadas ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo. Percebe-se, assim, que não são cobrados todos os custos. No caso do Contrato relativo ao Gerenciamento do Sistema de Transporte, dos serviços prestados são deduzidos, para fins de faturamento, os valores de receitas próprias da SPTrans.

4.4.2 - Receitas Extraordinárias

As Receitas Extraordinárias, apuradas em 2010, totalizaram R$ 18.270.949,07 (dezoito milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e

sete centavos), sendo que, desse total, R$ 7.861.831,44 (sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) referem-se ao rateio dos custos de bilhetagem entre o METRÔ e a CPTM.

A Auditoria apontou que, até onde foi possível constatar, por meio de exames e indagações junto ao pessoal da área contábil da Empresa, há dúvidas se esses recursos não seriam da Conta do Sistema Municipal de Transporte Coletivo. Portanto, deve a Contabilidade analisar o assunto de forma a esclarecê-lo e tomar as medidas necessárias.

Tal fato já foi objeto de avaliação desde o exercício de 2008, permanecendo a pendência.

4.5 - Demonstrações Contábeis

A Auditoria concluiu que as Demonstrações Contábeis da SPTrans representam adequadamente, nos aspectos relevantes examinados, a posição financeira e patrimonial e o resultado de suas operações. Excetuou, todavia, os seguintes aspectos:

a) A conta "21.52.01 – Sistema Municipal de Transporte Coletivo", que registra transitoriamente valores pertencentes ao Sistema, com saldo de R$ 62.099.404,83 (sessenta e dois milhões, noventa e

nove mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), não possui lastro financeiro em contas correntes bancárias. Tal situação foi objeto de destaque no parecer emitido pelos Auditores Independentes.

b) Não obstante a provisão para contingências trabalhistas esteja fundamentada na opinião de sua Gerência Jurídica, o saldo de R$ 841.250,00 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) pode não representar adequadamente os riscos envolvidos, de forma que os resultados finais dessas transações, quando de suas efetivas realizações em períodos subsequentes, podem divergir dessa estimativa.

c) A Contabilidade deve analisar os registros de "Receitas Extraordinárias", no total de R$ 7.861.831,44 (sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), visando esclarecer se existem ou não valores pertencentes ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo, e adotar, se constatadas inconsistências, as medidas que se fizerem necessárias.

d) Reconhecimento, como custo dos seus serviços prestados de gerenciamento, no resultado do exercício, dos valores provenientes de contratos de prestação de serviços vinculados diretamente ao Sistema de

Transporte Coletivo de Passageiros. Em consequência desse custo, inclui esses valores em seu faturamento. Este procedimento está distorcendo o resultado da Empresa, em consequência da tributação sobre o faturamento. A Auditoria não pode quantificar os efeitos da adoção dessa prática, desde a edição da Lei n.º 13.241/2001.

e) O saldo de R$ 82.573.538,05 (oitenta e dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinco centavos) relativo à conta contábil "Depósitos Judiciais" está sujeito a alterações, tendo em vista a necessidade de confronto entre as posições contábil e jurídica.

f) A Auditoria Tribunal não recebeu elementos que permitissem opinar quanto a eventuais efeitos nas demonstrações contábeis relacionados ao acordo entre a SPTrans e a Eletropaulo, oriundos do Memorando DT/SRC/GCO 162/10, encaminhado pela Gerência de Contabilidade à Assessoria Jurídica – DJ/SJU/TRI.

4.6 – Administração de Pessoal

4.6.1 – Quadro de Pessoal

4.6.1.a.1 – Irregularidades no Preenchimento de Vagas

O Quadro de Pessoal da SPTrans não se apresenta em conformidade com as regras estabelecidas pelas

Resoluções de Diretoria, com nomeações em quantidades superiores à quantidade de vagas aprovadas, quer seja para efetivos ou cargos de confiança.

A Auditoria entende que é necessária a apuração de responsabilidades pelos atos praticados, bem como seja procedida sua imediata correção.

4.6.1.a.2 – Admissões e Rescisões

A Auditoria ao proceder aos exames, por amostragem, quanto às rescisões de contratos de trabalho e admissões, constatou as seguintes impropriedades:

a) Os documentos são arquivados em pastas fora de ordem, em folhas soltas, não observando qualquer padronização;
b) Nos prontuários dos registros n.ºs 123.528-1 e 123.651-2 não constava a Certidão Negativa de Distribuições Cíveis da Comarca da Capital, documento a ser apresentado na contratação, conforme item XVI do Edital do Processo Seletivo n.º 02/2007, constante de seu Anexo III.

4.6.1.b – Estagiários

O quadro aprovado de estagiários apresenta um total de 416 (quatrocentas e dezesseis) vagas, divididas entre curso superior, de ensino médio e de curso técnico.

A soma das vagas ocupadas atingiu a quantidade de 407 (quatrocentos e sete) estagiários.

A Auditoria verificou que, as vagas relativas ao ensino médio, aprovadas, são de 214 (duzentas e quatorze). No entanto a empresa possui em seus quadros 262 estagiários nessa condição.

4.7.2 – Estagiários – Regulamentação

4.7.2.a – Portadores de Deficiência

A SPTrans não observou as disposições contidas no parágrafo 5º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 11.788/2008[5]. No exercício em comento a empresa apresentou apenas os seguintes estagiários que atendiam a norma:

- Wiliam Antonio Lima de Siqueira (Reg. 501.711-4), contratação em 9 de setembro de 2009 com rescisão em 16 de agosto de 2010;
- Maria Dejane de Matos Silva (Reg. 501.813-7, contratação em 1º de dezembro de 2009 com rescisão em 31 de dezembro de 2010.

4.7.2.b – Descumprimento ao Limite de Carga Horária

[5] Artigo 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
§ 5o Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

A Auditoria constatou que a SPTrans não vem observando as disposições relativas aos horários de trabalho de seus estagiários, conforme previsto no artigo 10, da Lei Federal n.º 11.788/2008[6].

4.7.2.c – Auxílio Transporte

A Auditoria entendeu que a SPTrans não vem observando as disposições contidas no artigo 12, da Lei Federal n.º 11.788/2008[7], no que se refere à concessão de vale-transporte aos seus estagiários.

A empresa não concede auxílio transporte aos estagiários, sob a alegação de que aguarda regulamentação da lei.

[6] Artigo 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
§ 1o O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
§ 2o Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

[7] Artigo 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
§ 1o A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
§ 2o Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Ocorre que, para os estágios não obrigatórios, a concessão do benefício é compulsória, nos termos do artigo aqui citado sendo, ademais, autoaplicável o referido dispositivo legal.

Constatou-se, ainda, conforme os Termos de Compromissos firmados com os estagiários, que consta, dentre outras condições, que a empresa possui "forma própria de concessão de transporte".

Segundo informação da SPTrans, os estagiários utilizam-se do transporte coletivo público mediante a apresentação do crachá da Empresa.

Assim, questiona-se a aplicação dessa prática, consistente na utilização do transporte público mediante a apresentação do crachá funcional sem registro na catraca, somada à provável prática também em relação aos demais empregados da Empresa, nas gratuidades que compõem o cálculo da remuneração dos concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade.

4.7.2.d – Férias

Exames realizados, por amostragem, evidenciaram inobservância da prerrogativa conferida pelo

artigo 13, da Lei Federal n.º 11.788/08[8], conforme constatado nos exames relativos aos registros 501.805-6 e 501.710-6.

A Auditoria entendeu ser necessária a evidenciação da impossibilidade e/ou preferência do próprio estagiário de gozo do recesso remunerado fora do período das férias escolares.

4.7.2.e – Normatização Interna

A SPTrans, em decorrência da Lei n.º 11.788/2008, informou que os procedimentos referentes à manutenção de estagiários na Empresa vêm sendo adaptados e dependem de regulamentação de alguns artigos da referida Legislação para elaboração definitiva de Norma Interna.

A Auditoria concluiu, portanto, que a Empresa não dispõe de normatização interna atinente à manutenção de estagiários.

4.7.3 - Menores Aprendizes

A Auditoria constatou que a SPTrans não atende às disposições contidas no artigo 429 da Consolidação

[8] Artigo 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
§ 1o O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
§ 2o Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

das Leis do Trabalho – CLT[9], uma vez que que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores aprendizes.

A SPTrans, por meio de sua Gerência de Administração de Recursos Humanos, alega que a exigibilidade de manutenção de menores aprendizes foi dispensada pela antiga Delegacia Regional do Trabalho – SP, atual Superintendência Regional do Trabalho – SP, em função da contratação ocorrer por meio de Processo Seletivo Público.

A Auditoria não localizou a existência de qualquer documento emitido pela antiga Delegacia Regional do Trabalho - SP, atual Superintendência Regional do Trabalho - SP, dispensando a exigibilidade de menores aprendizes na Empresa.

A documentação localizada, ao contrário, evidencia notificações da Auditoria Fiscal do Trabalho assim como tratativas justamente em prol do cumprimento da legislação.

A Auditoria anotou que essa constatação já foi apontada em exercícios anteriores.

4.7.4 - Folha de Pagamento (Empregados)

[9] Artigo 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

A Auditoria, por amostragem, examinou os demonstrativos de pagamento do mês setembro de 2010, não verificando irregularidades quanto aos vencimentos e descontos efetuados, especialmente, referentes ao IRRF e ao INSS.

A Auditoria, porém, questionou a Gerência de Administração de Recursos Humanos sobre as condições em que é efetuado o pagamento da verba "Adicional Transitório".

Constatou-se que o pagamento do "Adicional Transitório Convênio" é solicitado por Ofício expedido pelo Órgão onde o empregado está cedido, sendo reembolsado por cobrança em Nota de Débito.

Constatou-se, ainda, que, nos casos de empregados recebidos é feito o pagamento mediante Ofícios recebidos dos órgãos cedentes, que fixam o valor a ser pago. Nos casos dos empregados lotados na Diretoria de Representação dos Empregados a autorização para pagamento do "Adicional Transitório" era feita verbalmente pelo Diretor Financeiro e Administrativo da época, Sr. Sérgio Krichana Rodrigues.

A Auditoria considerou irregular o pagamento da verba "Adicional Transitório" com base em mera autorização verbal, situação que fere as competências definidas no estatuto social da Empresa.

4.7.5 – Contratação de Empregados para Cargos de Confiança

4.7.5.a – Critérios e Procedimentos

A SPTrans efetua a contratação de empregados para exercer cargos de confiança nos moldes estabelecidos no Decreto Municipal n.º 50.514/2009[10], com a aprovação do Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP, observadas as competências estabelecidas nos artigos 5º[11] e 6º[12] do referido Decreto.

[10] Dispõe sobre providências para assegurar a transparência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta

[11] Artigo 5º. O COMAP tem as seguintes atribuições:
I - assessorar o Prefeito:
a) no zelo pelo cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como dos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
b) na fixação de orientações básicas quanto à direção das atividades dos órgãos da Administração Indireta, bem como ao seu funcionamento, inclusive relativamente às empresas em que a Prefeitura seja acionista majoritária;
c) no efetivo cumprimento da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal;
II - fixar princípios a serem observados em assuntos de política salarial pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional e pelas empresas nas quais a Prefeitura seja acionista;
III - estabelecer parâmetros para a remuneração dos cargos de diretoria das autarquias, das fundações e das empresas em que a Prefeitura seja acionista majoritária, bem como, quando não vedado expressamente pela legislação aplicável, a dos conselhos curadores, administrativos, deliberativos ou orientadores e fiscais, das fundações instituídas ou mantidas pelo Município;
IV - editar instruções sobre assuntos de sua competência;
V - elaborar seu Regimento Interno.

[12] Artigo 6º. Compete, ainda, ao COMAP, para garantir estrita observância aos artigos 116, "b", e 238 da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aprovar, previamente, a nomeação das funções de confiança e dos cargos em comissão das autarquias, das fundações e das empresas em que a Prefeitura seja acionista majoritária.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Nos exames realizados, por amostragem, a Auditoria constatou apenas a indicação do cargo a ser ocupado pela pessoa indicada, de forma concisa, justificativa e referência às funções a serem exercidas pelo candidato, acrescido do Curriculum e das informações exigidas por meio do Anexo I, do Decreto n.º 50.898/2009, relativas ao Formulário de Informações de Vínculos Familiares.

A Auditoria considerou que a indicação do profissional, para aprovação do COMAP, deveria informar, de forma detalhada, as atribuições do cargo de confiança a ser preenchido para a perfeita avaliação da sua compatibilidade com a formação acadêmica e experiência profissional do candidato.

Verificou, ainda, que na admissão de um dos cargos de confiança selecionados, que o profissional não comprovou experiência anterior compatível com a função a ser desempenhada, tendo sido o cargo de Assessor I preenchido por profissional que apenas havia atuado como estagiário.

A Auditoria apontou que diante de todo o exposto, e considerando que as descrições dos cargos de confiança, por revelarem-se excessivamente genéricas,

§ 1º. O dirigente de autarquia, fundação ou empresa em que a Prefeitura seja acionista majoritária deverá encaminhar a indicação do ocupante à função de confiança ou cargo em comissão ao COMAP, para apreciação e aprovação.

§ 2º. A aprovação deverá ser feita por maioria simples, em voto nominal e aberto.

somadas aos requisitos ínfimos exigidos para a maioria desses cargos, impossibilitaram a avaliação da sua compatibilidade com as necessidades da Empresa.

Tal situação repete constatações verificadas em exercícios anteriores.

Concluiu, quanto ao item, que a falta de transparência na contratação de empregados para cargos de confiança infringe ao disposto no inciso V, do artigo 37[13], da Constituição Federal, combinado com o inciso III, do artigo 83[14], da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

4.7.5.b – Documentação Exigida para Contratação

A Auditoria apontou, na amostra selecionada, que nas admissões para cargos de confiança não se verificou a exigência de apresentação das Certidões de Execuções Criminais e de Distribuições Cíveis, documentos exigidos para as contratações dos cargos de carreira.

[13] Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

[14] Artigo 83 - Para a organização da administração pública direta e indireta é obrigatório, além do previsto nos artigos 37 e 39 da Constituição da República, o cumprimento das seguintes normas:
III - são considerados cargos de confiança na administração indireta exclusivamente aqueles que comportem encargos referentes à gestão do órgão;

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Registrou que a diferenciação nas exigências para contratação de empregados em cargos de confiança, em relação aos de carreira, viola o Princípio Constitucional da Igualdade de todos perante a lei, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Constituição Federal[15], bem como dos princípios da impessoalidade, do interesse público e da moralidade.

4.7.6 – Cessão de Pessoal

A Auditoria apontou que a SPTrans cedeu funcionários que ocupam cargos de confiança a outros órgãos. Considerou que o ato fere ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal[16], bem como o inciso III, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município[17], uma vez que o ato evidencia a falta da necessidade da manutenção de tais cargos na estrutura organizacional da empresa.

[15] Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[16] Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[17] Artigo 83 - Para a organização da administração pública direta e indireta é obrigatório, além do previsto nos artigos 37 e 39 da Constituição da República, o cumprimento das seguintes normas:
III - são considerados cargos de confiança na administração indireta exclusivamente aqueles que comportem encargos referentes à gestão do órgão;

4.7.7 – Cargos de Confiança

A Auditoria destacou, quanto aos cargos de confiança, que, alguns deles, pela sua natureza, não se coadunam com as normas do inciso V[18], do artigo 37 da Constituição Federal.

Traz, como exemplo, os Cargos de Administrador Técnico de Projetos I, II, III e IV, cujo único requisito para investidura no cargo é o domínio em microinformática, não sendo sequer previsto o grau mínimo de escolaridade.

4.7.8 - Declaração de Bens de Dirigentes

A Auditoria constatou a publicação das declarações de bens dos Diretores Presidentes que exerceram o cargo no período sob exame, conforme estabelece o inciso V, do artigo 83, da Lei Orgânica Municipal[19].

Constatou, todavia, que das declarações publicadas não constou o valor econômico dos bens

[18] V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

[19] Artigo 83 - Para a organização da administração pública direta e indireta é obrigatório, além do previsto nos artigos 37 e 39 da Constituição da República, o cumprimento das seguintes normas:
V - é obrigatória a declaração pública de bens, no ato da posse e no do desligamento de todo dirigente da administração direta e indireta;

relacionados, inviabilizando a avaliação da evolução patrimonial.

5 - Sistema Municipal de Transporte Coletivo

Neste item deixarei de relatar questões apontadas pela Auditoria que se referem a matérias tratadas em diversos processos em trâmite neste Tribunal, tais como Análises de Editais, de Licitações, de Contratações, Execuções e outras Auditorias e que possuem relatoria designada, relatando, apenas aqueles que guardam relação direta com a matéria objeto deste processo, evitando-se, assim, duplicidade de entendimento da matéria.

5.1 - Situação Econômico-Financeira do Sistema

5.1.1 - Déficit do Sistema de Transporte Coletivo no Exercício de 2010

O Déficit Econômico Total do Sistema atingiu o montante de R$ 956.810.728,00 (novecentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e vinte e oito reais). De outra parte, o Déficit Financeiro Realizado atingiu o valor de R$ 683.027.035,00 (seiscentos e oitenta e três milhões, vinte e sete mil e trinta e cinco reais).

Na comparação entre o déficit financeiro e o econômico, constatou-se diferença de R$ 273.783.693,00

(duzentos e setenta e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais).

Tal diferença explica-se em função dos seguintes fatores:

a) O resultado econômico espelha a situação do Sistema de acordo com as premissas estabelecidas na Lei Municipal n.º 13.241/01, isto é, sob a condição de que todas as despesas fossem suportadas pela arrecadação tarifária.
b) O Sistema não arcou, financeiramente, com as despesas de terminais, comercialização e gerenciamento.

5.1.2 - Despesas Não Suportadas Financeiramente pelo Sistema

A SPTrans, mesmo com o aporte orçamentário de R$ 566,8 milhões, apresentou um déficit de R$ 390,1 milhões correspondente às despesas de terminais, comercialização e gerenciamento (R$ 370,8 milhões), mais R$ 19,3 milhões de resíduo de remuneração.

Como a arrecadação do Sistema tem sido insuficiente para pagar todas as suas despesas, verifica-se que relevantes gastos são ainda suportados pela SMT e/ou SPTrans, além da verba orçamentária de "Compensações Tarifárias".

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Conforme se denota da situação apresentada, verifica-se claramente que o subsídio ao Sistema vai além do valor de R$ 566,8 milhões repassados por meio da dotação orçamentária "Compensações Tarifárias".

5.1.3 - Gestão Financeira da conta "Multas e Descontos Contratuais"

A gestão financeira da conta "Multas e Descontos Contratuais" encontra-se regulamentada no inciso I, do artigo 1º[20], do Decreto n.º 42.184/02, que prevê, também, em seu artigo 2º[21], a forma pela qual se fará a aplicação desses recursos.

[20] Artigo 1º - No exercício da gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, a São Paulo Transporte S.A., com a finalidade precípua de elevar os respectivos patamares de eficiência e reduzir os correspondentes custos de operação, deverá destinar as receitas a seguir arroladas para os investimentos definidos no artigo 2º deste decreto:
I - recolhimento pecuniário decorrente da aplicação de multa ao operador do Serviço de Transporte Coletivo Público, conforme previsão constante do Regulamento de Sanções e Multas e do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Público, contabilizando-se para fins de programação dos dispêndios os saldos acumulados;

[21] "Artigo 2º - São considerados investimentos no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros os desembolsos destinados à:

I - implantação do Programa de Requalificação e Aperfeiçoamento Profissional dos Trabalhadores do Sistema de Transporte Coletivo Urbano previsto pelo artigo 33 da Lei n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001;
II - implantação do Programa de Requalificação Tecnológica previsto pelo artigo 32 da Lei n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001;
III - implementação de programa de bilhetagem eletrônica, incluindo equipamentos e aplicativos relativos ao sistema de arrecadação e distribuição dos bilhetes;
IV - construção de terminais e readequação do viário para a prestação do Serviço de Transporte Público;
V- aquisição dos seguintes bens, vinculados à prestação do Serviço de Transporte Público:
a) veículos para composição da frota operacional ou auxiliares à prestação do serviço;

Conforme consta dos demonstrativos apresentados, a SPTrans arrecadou, com o recolhimento de multas e receitas financeiras, o valor de R$ 37,6 milhões, sendo que apenas R$ 11,4 mil foram direcionados para gastos com investimentos.

Essa situação evidencia que os valores arrecadados não são utilizados em investimentos que visem à melhoria do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

Essa situação não se reveste de novidade, já que se repete desde dezembro de 2001.

A Auditoria entendeu ser necessário que os recursos arrecadados sejam utilizados em consonância com a legislação aplicável. Observou, ainda, que a disposição estabelecida no artigo 4º, do Decreto n.º 42.184/02[22], não restou evidenciado.

5.1.4 - Recursos Derivados de Venda Antecipada de Crédito Eletrônico

Conforme informações da Superintendência de Atendimento e Comercialização –

b) equipamentos e aplicativos para o sistema de gerenciamento da frota.
Parágrafo único - Os saldos financeiros da conta referida no artigo 3º infra disposto poderão ser utilizados na gestão financeira do sistema de transporte, desde que tal não comprometa os investimentos previstos neste decreto".

[22] Artigo 4º - A programação financeira dos investimentos a serem realizados deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

DG/SAC, os créditos eletrônicos do Bilhete Único, em poder do público, e ainda não utilizados, somavam a importância aproximada R$ 672 milhões, sendo que, deste total, aproximadamente R$ 469 milhões referem-se à própria SPTrans, sendo que o restante divide-se entre o METRÔ e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Apesar do valor apurado pela DG/SAC, a Auditoria constatou que o saldo final apresentado no Fluxo de Caixa do Sistema, ao final do exercício, é de apenas R$ 188,1 mil, o que revela que os créditos adquiridos antecipadamente, e ainda não utilizados pelos usuários, já foram praticamente utilizados para pagamentos de compromissos do Sistema.

5.2 - Demonstrativos Extra Contábeis do Sistema

5.2.1 - Ações Judiciais Relacionadas à Remuneração

A Gerência de Processos Especiais da SPTrans informou que existem 110 ações judiciais em andamento, movidas por empresas operadoras do Sistema, objetivando o pagamento de diferenças entre a remuneração paga e a que entendem devidas.

A estimativa da Superintendência Jurídica da SPTrans, quanto às prováveis perdas decorrentes das ações, totalizam R$ 384,2 milhões, que deverão ser suportadas pela

"Conta Sistema", ou por repasse específico da PMSP, dada a natureza do débito.

A Auditoria informou que os processos que compõem a estimativa de perdas não foram objeto de avaliação, sendo certo, porém, que se referem aos contratos anteriores ao atual modelo do transporte coletivo municipal, celebrados sob a égide da Lei n.º 11.037/1991, posteriormente revogada pela Lei n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

Concluiu que a SPTrans deve definir, em conjunto com a SMT, quais procedimentos devem ser adotados e qual a origem dos recursos a serem utilizados nas demandas judiciais movidas pelas operadoras.

6 - Desempenho Operacional

6.1 - Indicadores Qualitativos

Entre agosto e novembro de 2010, o Instituto de Pesquisas Toledo & Associados levantou dados para a Pesquisa de Imagem dos Transportes na Região Metropolitana de São Paulo.

Realizada em duas etapas, uma qualitativa, com grupos de estudos, com objetivo de tirar percepções sobre a evolução dos diversos modais de transporte coletivo e, em seguida, a pesquisa quantitativa.

A avaliação de satisfação dos usuários dos modos de transporte é realizada levando em conta se o modal de transporte é excelente, bom, ruim ou péssimo.

A pesquisa realizada evidenciou que, 2010 apresentou, com base na pesquisa realizada, resultados melhores em vários dos modais de transporte avaliados com relação a anos anteriores.

Destacaram-se, com melhor avaliação dos modais do Município de São Paulo, os Ônibus e Micro-ônibus da Capital.

Ambos apresentaram evolução ao longo dos últimos três anos, obtendo o melhor resultado em 2010, registrando 59% (cinquenta e nove inteiros por cento) e 58% (cinquenta e oito inteiros por cento), respectivamente, de avaliações excelente ou bom, situação bem diferente daquela verificada até o ano anterior, isso considerando-se a cidade como um todo.

No entanto, e conforme a pesquisa, ficou evidenciado que ao se avaliar a questão por Área, a pesquisa revelou que, tanto no caso dos Ônibus Municipais, como quanto aos Micro-ônibus, os resultados se apresentam bastante díspares.

Quanto ao sistema modal Ônibus Corredores da Capital, a pesquisa apontou que esse meio, que

contou com avaliações mais razoáveis em anos anteriores, é hoje o pior avaliado, conforme a pesquisa.

Considerou que essa situação se deve, provavelmente à não implantação de novos corredores.

De outra parte verificou-se que Expresso Tiradentes também sofreu uma flutuação negativa em 2010 (74% de avaliação excelente ou bom contra 76% de 2009), mas ainda conta com um nível de avaliação melhor do que os outros modais municipais, ficando, hoje, atrás apenas do meio METRÔ.

A pesquisa avaliou também a questão do preço em relação à qualidade do serviço.

Entre os modais avaliados, no biênio analisado, aqueles que receberam as melhores avaliações foram o METRÔ e o Expresso Tiradentes, com avaliações de 66% e 57%, respectivamente, em 2010, ambos com um ponto percentual acima da avaliação de 2009.

Com relação ao Expresso Tiradentes, deve-se considerar que os usuários que vêm dos ônibus do ABC e ingressam no Terminal Sacomã não pagam nova tarifa na integração com os ônibus do Expresso, o que causa impacto positivo na sua avaliação.

Por outro lado, o modal Micro-ônibus da Capital é o que apresentou a pior avaliação de preço com

relação ao serviço apresentado, muito abaixo inclusive dos outros meios da Capital, cujos preços são iguais.

Tal aspecto revela que os operadores desse modal devem procurar melhorar a qualidade dos serviços oferecidos à população, tais como diminuição de lotação, melhor tratamento dispensado aos usuários, etc.

Quanto aos outros dois modais municipais avaliados, não se pode considerar que se encontram em uma situação boa quanto à relação qualidade apresentada x preço da passagem. Isto porque, no caso dos Ônibus Municipais da Capital, apenas 39% consideram essa relação como sendo pelo menos boa. No caso dos Ônibus dos Corredores da Capital a avaliação fica um pouco acima (41%). Ou seja, mais da metade dos usuários dos dois meios não consideram boa a relação qualidade X preço.

Nesses casos, é possível uma avaliação de que não só a qualidade deve ser melhorada, segundo o ponto de vista dos entrevistados, como também o preço pode ser considerado elevado.

No início de 2010, as passagens elevaram-se mais de 17%, após dois anos sem reajustes. Ressalta-se ainda que o momento do levantamento não captou a nova elevação de preços ocorrida em janeiro de 2011, de mais de 11%.

Deve-se considerar ainda que a elevação dos preços dos ônibus no Município de São Paulo, nos últimos anos, tem ocorrido acima dos índices de custo de vida da Cidade. De janeiro de 2003 a janeiro de 2011, a tarifa subiu 76,5%, contra uma evolução de 52,74% do índice IPC-FIPE.

6.2 - Cumprimento de Viagens

Usualmente a verificação do cumprimento das partidas é realizado pelos Agentes de Fiscalização da SPTrans. Ocorre que, quando feita em terminais, ela é, em sua maioria, realizada por empregados da empresa contratada SOCICAM.

Quando o procedimento é realizado pelos empregados da SOCICAM, se observam as partidas, anotando seus horários e, posteriormente, se preenche o formulário próprio de fiscalização, o qual é conferido e assinado pelo técnico da SPTrans responsável pelo terminal. Este técnico, ainda que presente no terminal durante a fiscalização, acompanha o procedimento de forma indireta, já que exerce todas as demais tarefas relacionadas à gestão do terminal.

Tal situação indica a insuficiência de empregados da SPTrans destinados à fiscalização, além de evidenciar grave irregularidade.

A Auditoria entende que **a fiscalização não pode ser exercida por empresas terceirizadas**, mesmo que a pretexto de "apoio à fiscalização", pois apresentam interesses diferenciados e não têm legitimidade para funções inerentes ao Poder Público, caracterizando descumprimento do previsto na alínea "b", do inciso III, do artigo 8º, da Lei n.º 13.241/01[23], bem como do inciso II, do artigo 29[24], da referida Lei.

A Auditoria constatou, ainda, que, decorridos 7 (sete) anos da **implantação do Sistema Integrado de Monitoramento – SIM, a SPTrans ainda não efetivou a fiscalização** eletrônica do cumprimento de viagens. O objetivo do Sistema é armazenar, em seu banco de dados, a localização de cada veículo da frota a cada 100 segundos.

A fiscalização eletrônica do cumprimento de viagem evitaria o dispêndio adicional com empregados terceirizados e liberaria o corpo de fiscais da SPTrans para realizar outros tipos de fiscalização. Como vantagem adicional

[23] Artigo 8º - Constituem atribuições do Poder Público:
III - regulamentar o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:
b) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;

[24] Artigo 29 - Sem prejuízo das demais atribuições expressas previstas no seu estatuto social, compete à São Paulo Transporte S.A, no tocante ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros:
II - executar a fiscalização da prestação dos serviços;

o Sistema verificaria se os veículos realizam o itinerário na forma estabelecida.

6.3 – Quantidade elevada de Descumprimento de Viagens

Testes de auditoria evidenciaram elevada quantidade de autuações pelo não cumprimento de partida, bem como reincidência crônica, indicando que a mera aplicação de multas nos moldes da Portaria nº 27/08 da SMT não tem se mostrado prática eficaz para evitar a ocorrência.

Foram fiscalizadas 623 linhas do total de 1.352 existentes. Das linhas fiscalizadas, 432 apresentaram descumprimento de partida, já considerada a compensação automática estabelecida no artigo 12, do Regulamento de Sanções e Multas - RESAM[25].

Após processamento dos Boletins de Irregularidade – BI's, junto à área de multas da SPTrans, foram gerados 696 Autos de Infração. Muitas linhas foram enquadradas mais de uma vez por descumprimento de partidas, pois tiveram suas frequências verificadas por 2 ou 3 dias distintos.

[25] Artigo 12 – As infrações decorrentes do descumprimento das partidas programadas estão previstas no código G - 48 do Padrão de Eficiência.
Parágrafo Único - Não será caracterizada a infração, quando ocorrer compensação de uma partida na faixa horária anterior, ou posterior, àquela onde foi constatada a defasagem, exceto na primeira e última faixa horária verificada.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

A Auditoria apontou que, para os casos de descumprimento crônico, deve ser avaliada, pela Administração, a aplicação do disposto no artigo 2° (em especial, os incisos V, VI e VII)[26] e 22[27], todos da Portaria SMT n.º 168/07.

6.4 - Inspeção Veicular

Foi realizada Auditoria Programada com objetivo de avaliar os procedimentos adotados pela SPTrans na inspeção dos veículos de transporte coletivo. Suas conclusões encontram-se encartadas nos autos do processo TC n.º 72.00**1.885.10.91**, que subsidia o presente processado.

[26] Artigo 2º - O descumprimento das obrigações estatuídas na Lei n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001, no Decreto n.º 42.736, de 19 de dezembro de 2002, no contrato de concessão e de permissão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e demais normas aplicáveis acarretará aos operadores as seguintes sanções:
I - Advertência escrita;
II - Multa contratual;
III - Apreensão do veículo;
IV - Afastamento do empregado;
V – Intervenção total ou parcial;
VI - Rescisão do contrato;
VII - Declaração de caducidade da concessão.

[27] Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Transportes poderá intervir no serviço delegado, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
§ 1º – A intervenção, prevista na Lei n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001, quando parcial, incidirá apenas nas linhas em que tenham sido constatadas infrações de natureza grave.
§ 2º – A intervenção parcial será suspensa pelo Secretário Municipal de Transportes, assim que constatada a normalização do serviço.

A Auditoria apontou que foram constatados os mesmos problemas encontrados em exercícios anteriores, que demandam ação corretiva por parte da SPTrans e da SMT.

6.5 - Multas e Descontos Contratuais

6.5.1 – Comissão de Infrações e Multas – COMIM

A Auditoria, avaliando os julgamentos de infrações, verificou falhas na fundamentação dos julgados de recursos considerados procedentes em 1ª instância. As comissões de julgamento utilizam de fundamentação padronizada, sendo que, nos recursos analisados pela Auditoria desta Corte de Contas, verificou-se incoerência entre as evidências apresentadas e a fundamentação adotada.

A Auditoria apontou, ainda, que os exames realizados evidenciaram a oportunidade de melhorias, se corrigidos os seguintes pontos:

- Nos casos de descumprimento de partida, os recursos julgados parcialmente procedentes não apresentam o memorial de cálculo, devidamente justificado, das novas quantidades de partidas não cumpridas.
- As capas dos processos de julgamento encontram-se ainda compatibilizadas com a Portaria SMT n.º 111/03, sendo certo que ela se encontra revogada.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

7 – Contratos

O relatório da Auditoria possui item relativo a Contratos.

Considerando que os Contratos são objeto de análises em outros processos, com Relatores determinados, afasto o item do presente julgamento para que seja evitado o conflito de decisões.

8 – Determinações de Exercícios Anteriores

Considerando o recente julgamento das Contas da São Paulo Transporte, deixo de transcrever as determinações pendentes, para comentá-las no momento do voto.

9 – Instrução Processual

Em obediência ao preceito constitucional da ampla defesa, os responsáveis pelas Contas da São Paulo Transporte foram devidamente intimados a conhecer e apresentar suas justificativas, face aos apontamentos da Auditoria.

Assim sendo, as infringências e impropriedades relacionadas no item a seguir já se encontram escoimadas dos atos justificados por seus defendentes.

De outra parte, afastei as propostas formuladas pela Auditoria relativas a processos que possuem Relator determinado.

10 – Infringências e Impropriedades

10.1 – Infringências

São as seguintes as infringências relacionadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, e que decorrem da inobservância de dispositivo legal:

10.1.1 A SPTrans não cobra da Secretaria Municipal de Transportes todos os custos incorridos para a efetiva prestação dos serviços, contrariando o Princípio da Entidade, estabelecido na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n.º 750/1993, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 1.282/10.

10.1.2 Falta de documentação comprobatória que permita averiguar a regularidade da concessão dos benefícios de complementação de aposentadorias e pensões.

10.1.3 Não observância das Resoluções de Diretoria que aprovaram o quadro de vagas da Empresa, com apuração dos responsáveis por tais atos, devendo,

ainda, serem compatibilizadas as vagas preenchidas com o quadro aprovado.

10.1.4 Contratação de estagiários de ensino médio em quantidade superior àquela aprovada em Resolução de Diretoria.

10.1.5 Não observância do § 5º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 11.788/08, que prevê a reserva de 10% das vagas de estágio para portadores de deficiência.

10.1.6 Descumprimento do limite de carga horária fixada para estágio, conforme estabelece o artigo 10, da Lei Federal n.º 11.788/08.

10.1.7 Promover a evidenciação da forma pela qual é concedido o Auxílio Transporte aos estagiários, na forma estabelecida pelo artigo 12, da Lei Federal n.º 11.788/08.

10.1.8 Que passe a observar as normas para contratação de menores aprendizes, nos moldes fixados pelo artigo 429, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

10.1.9 Não mais incorra no pagamento irregular da verba "Adicional Transitório", realizado com base em autorização verbal pelo Diretor Financeiro e Administrativo à época, Sr. Sérgio Krichana Rodrigues. A SPTrans deve instaurar procedimento

próprio para apuração dos fatos e adotar as providências necessárias.

10.1.10 A contratação de empregados para cargos de confiança está em desacordo com o inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

10.1.11 Unificar as exigências para contratação de empregados em cargos de confiança em relação aos de cargos de carreira, observando-se, assim, o Princípio Constitucional da Igualdade de todos perante a lei, conforme inserido no caput do artigo 5º da Constituição Federal, bem como o da impessoalidade, do interesse público e da moralidade.

10.1.12 Observar o disposto no inciso III, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município e o artigo 37, da Constituição Federal, no que toca à cessão de empregados em cargos de confiança.

10.1.13 Rever os casos de cargos em confiança, cuja natureza de suas atividades deveriam ser ocupados por profissionais de carreira técnica/concursados, observando-se o previsto no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

10.1.14 Observar, quanto às declarações de bens de dirigentes, que as mesmas sejam publicadas com o respectivo valor econômico, viabilizando a avaliação da sua evolução patrimonial, tudo em observância ao disposto no inciso V, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

10.1.15 Observar que os recursos arrecadados decorrentes de multas e descontos contratuais impostos aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo sejam aplicados de acordo com a previsão do parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto n.º 42.184/02.

10.1.16 Observar o quanto disposto no artigo 4º, do Decreto n.º 42.184/02, no que toca à elaboração de cronograma de investimentos previamente aprovado pela SMT.

10.1.17 Exercer, de forma direta, a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros, não delegando ou contratando essa função junto a terceiros, ainda que a pretexto de apoio à fiscalização, observando, de forma irrestrita, ao disposto na alínea "b", do inciso III, do artigo 8º, bem como ao inciso II, do artigo 29, ambos da Lei n.º 13.241/01.

10.2 - Impropriedades

As impropriedades são relacionadas às falhas formais ou de controle e resultam nas propostas de recomendações elencadas a seguir:

10.2.1 Aprimorar o relatório do fluxo de caixa da Superintendência Financeira, visando maior detalhamento dos valores apresentados, bem como a padronização dos itens de receitas e despesas.

10.2.2 Aprimorar a elaboração do relatório de contas a receber, conciliando-o com as informações da Contabilidade.

10.2.3 Regularizar a situação dos valores pendentes de ressarcimento relativos à cessão de empregados.

10.2.4 Criar rotina para que a Gerência de Administração de Recursos Humanos passe a encaminhar, à Contabilidade, a documentação de suporte para regularização dos saldos das contas de "Adiantamento de Salário", "Salários e Ordenados a Pagar" e "Pagamento por Recibo de Quitação".

10.2.5 Aprimorar o arquivamento da documentação nos prontuários dos empregados, para que contenham todos os documentos exigidos, de forma

padronizada, possibilitando a rastreabilidade das informações.

10.2.6 Evidenciar a impossibilidade e/ou preferência do próprio estagiário de gozo do recesso remunerado fora do período das férias escolares.

10.2.7 Elaborar normas internas visando adequar os procedimentos da empresa aos termos da Lei n.º 11.788/2008, no que tange aos seus estagiários.

10.2.8 Definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, quais os procedimentos e recursos a serem utilizados para fazer frente às possíveis perdas em demandas judiciais movidas por operadores, referente à remuneração paga e a que aquelas entendem devidas em decorrência da aplicação da Lei n.º 11.037/91.

10.2.9 Adotar medidas para coibir as falhas nas fundamentações dos julgados de recursos considerados procedentes em 1ª instância, no âmbito das Comissões de Julgamento de Recursos – COMIM's.

10.2.10 Evidenciar cálculos, nos casos de descumprimento de partida em que os recursos forem julgados parcialmente procedentes, para justificar as novas quantidades de partidas não cumpridas.

10.2.11 Compatibilizar a capa do processo de julgamento, da Comissão de Infrações e Multas - COMIM, com a normatização vigente.

11 –Manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou no sentido da aprovação das Contas da SPTrans, com as determinações pertinentes.

12 – Manifestação da Secretaria Geral

A Secretaria Geral, por sua vez, considerando os problemas históricos enfrentados pela empresa decorrentes da complexidade e da importância de suas atribuições, opinou no sentido do acolhimento das Contas apresentadas.

II – Passo a relatar, na sequência, as Contas da SPTrans relativas ao exercício financeiro de 2011, objeto do processo TC n.º 72.000.739.12.56.

Informo, de início, que os demonstrativos e demais documentos foram encaminhados a este Tribunal

dentro dos prazos regimentais, bem como foram realizadas as publicações das demonstrações legais.

1 - Relatório dos Auditores Independentes

Os auditores da ETAE Auditores Independentes emitiram, em 27 de fevereiro de 2012, parecer no sentido de que as demonstrações contábeis da SPTrans representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da empresa.

Ressalvaram, todavia, os seguintes pontos:

a) *Conforme demonstrado na nota 9, consta uma exigibilidade em relação ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no valor de R$ 62.099 mil. Não foi possível, através dos procedimentos alternativos de auditoria, formarmos juízo sobre a adequação deste valor e seu efeito sobre o patrimônio líquido.*

b) *A Empresa vem reconhecendo como custo dos seus serviços prestados de gerenciamento, valores vinculados diretamente ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, incluindo-os em seus faturamentos. Este procedimento reflete no resultado da Empresa e, consequentemente, na devida tributação.*

A Auditoria do Tribunal, de sua parte, registrou que estas questões já são objeto de acompanhamento.

2 – Pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração e aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas

O parecer do Conselho Fiscal foi no sentido de que as demonstrações contábeis refletem a real situação da empresa em 31 de dezembro. De outra parte, o Conselho de Administração posicionou-se no sentido de que as demonstrações encontravam-se em condições de ser encaminhadas à Assembleia Geral dos Acionistas, sendo certo que esta, por sua vez, aprovou as Contas apresentadas, na data de 27 de abril de 2012.

3 – Gestão Financeira

3.1 - Desempenho do Fluxo de Caixa

A Auditoria registrou que, em diversas datas, no decorrer do exercício, ao se avaliar os fluxos de caixa diários, constatou-se não haver saldo suficiente para pagamento a fornecedores.

Salientou, ainda, o sério risco a que está sujeita a gestão financeira da SPTrans em decorrência das contingências cíveis, decorrentes de ações movidas por antigas empresas operadoras do Sistema Municipal de Transporte

Coletivo pleiteando diferenças entre a remuneração paga e a que entendem devida. São diversas ações, sendo R$ 8,1 bilhões considerados de risco remoto e R$ 721,0 milhões considerados de risco provável/possível.

Destacou, todavia, que esta situação já foi objeto de apontamento no exercício anterior.

3.2 - Contas a Receber

3.2.1 - Pedidos de Indenização a SMT/PMSP

3.2.1.a – Gerenciamento de Transporte

A Auditoria apontou que, além das negociações derivadas da Portaria SF n.º 32/2005, a SPTrans possui ainda relevante saldo de R$ 77,2 milhões a receber decorrente de serviços de gerenciamento de transporte prestados sem lastro contratual e/ou orçamentário, a ser liquidado e pago como "indenização pelos serviços prestados". Destaque-se que em 2011, também por falta de recursos orçamentários, foram prestados serviços de gerenciamento sem cobertura contratual, no valor de R$ 26.687.573,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais).

Apontou que o ato caracteriza o descumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 60, da Lei Federal n.º 8.666/93[28].

3.3 - Contrato de Gestão

A despesa total apurada no exercício foi de R$ 467,2 milhões, sendo R$ 295,6 milhões na consecução de atividades relacionadas ao seu objeto social e R$ 171,6 milhões em atividades relacionadas com o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

A SPTrans auferiu R$ 71,0 milhões em receitas próprias. Este valor foi deduzido das despesas totais apuradas, procedimento considerado inadequado. A empresa necessitou recursos da ordem de R$ 396,3 milhões, a ser cobrado da PMSP/SMT, por meio da Dotação Gerenciamento de Transportes, para poder equilibrar seu fluxo de caixa.

Desta forma, a SPTrans fatura apenas o necessário ao equilíbrio de seu fluxo de caixa financeiro,

[28] Artigo 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

contrariando, assim, o Princípio da Entidade, estabelecido na Resolução CFC n.º 750/1993.

3.4 - Fluxo de Caixa do Sistema Municipal de Transporte Coletivo

Do confronto entre as receitas e despesas do Sistema evidencia-se um déficit econômico total de R$ 1.052.566.146,00 (um bilhão, cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais).

De outra parte, o Orçamento Financeiro Realizado evidencia um déficit financeiro no valor de R$ 639.323.367,00 (seiscentos e trinta e nove milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e sete reais), aí incluindo o serviço ATENDE. Este valor, após os ajustes e a entrada de recursos da Municipalidade, resulta em um saldo positivo de R$ 357.652,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) o que, no entanto, não reflete a real situação financeira da conta Sistema.

A Auditoria considera que tal repetição, já ocorrida em anos anteriores, da descaracterização do regime de concessão, ocasiona relevantes prejuízos ao Poder Público.

3.5 - Gestão Financeira da conta "Multas e Descontos Contratuais"

O montante arrecadado com multas descontadas dos operadores foi de R$ 69.047.443,00 (sessenta

e nove milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

Ao final do exercício, após as movimentações ocorridas, constatou-se que o Sistema de Transporte deve à conta "Multas e Descontos Contratuais" a quantia de R$ 210.422.583,00 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais), situação essa contrária às disposições contidas no Decreto n.º 42.184/2002[29].

A Auditoria não detectou o cumprimento das disposições contidas no artigo 4º[30] do mencionado Decreto.

3.6 - Aposentadoria Complementar

Conforme já ocorrido em exercícios anteriores, a Auditoria não encontrou a documentação necessária, junto aos prontuários, que permitisse evidenciar a regularidade das aposentadorias concedidas.

Conforme consta do TC n.º 72.000.**217.10.29**, a SPTrans admite que não localizou nenhum dos documentos mencionados em manifestação da

[29] Dispõe sobre a gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, e dá outras providências.

[30] Artigo 4º - A programação financeira dos investimentos a serem realizados deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Auditoria desta Corte, sabendo apenas que um deles foi incinerado, e que a explicação é a antiguidade das concessões dos benefícios. Em outra oportunidade, nos autos do TC n.º 72.000.815.10.70, a SPTrans informou ser impossível recuperar a documentação faltante, tendo em vista que, na época das inclusões, não havia procedimentos definidos.

Assim, sem a documentação comprobatória, a Auditoria não opinou quanto à regularidade na concessão dos benefícios. Os gastos com complementação de aposentadorias e pensões totalizaram R$ 32,5 milhões no exercício de 2011.

4 – Gestão Patrimonial

4.1 - Ativo

4.1.1 - Ativo Circulante

4.1.1.a - Contas a Receber - Devedores Por Nota de Débito

Na composição do saldo de R$ 2.986.551,55 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) consta a inscrição do valor de R$ 2.413.653,39 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), relativo à empresa Transtur Voyager Transportadora Turística Ltda., decorrente da

aplicação de multas aplicadas e não pagas, para as quais não foram sequer apresentados recursos. Pelo fato de não apresentar defesa, nem efetuar caução ou pagamento, os autos de infração originaram Notas de Débito com a SPTrans.

Conforme informações da Superintendência Jurídica, a ação foi julgada improcedente e o processo arquivado.

A área jurídica informou que foi baixado o valor de R$ 117.656,76 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), relativos às multas aplicadas.

A Auditoria apontou a necessidade de se conciliar o saldo contábil desta conta com o controle da área jurídica, procedendo-se, assim, aos devidos ajustes contábeis.

4.1.1.b - Outros Créditos - Créditos de Funcionários

No saldo de R$ 1.156.792,30 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), está incluído o valor de R$ 274.855,84 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), relativos à conta "Adiantamento de Salário".

A Auditoria requisitou, à SPTrans, através da Chefia de Gabinete e da Gerência de Administração de Recursos Humanos - GRH, documentação relativa à posição

dos créditos, sendo que, até o encerramento dos trabalhos, a documentação requerida não fora apresentada, situação essa que se repetiu em anos anteriores.

A falta de informações, face à requisição encaminhada, que visava à realização de fiscalização acerca de pendências na conta "Adiantamento de Salário", infringiu os artigos 31[31], 70[32] e 71[33] da Constituição Federal; inciso XV, do artigo 14[34] e artigo 48[35], ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo; e artigos 19[36], 20[37] e 39[38] da Lei Municipal n.º 9.167/80.

[31] Artigo 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

[32] Artigo 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[33] Artigo 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[34] Artigo 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:
XV - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;

[35] Artigo 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

[36] Artigo 19 - Compete ao Tribunal:

[37] Artigo 20 - A competência do Tribunal se estende também à fiscalização financeira das entidades com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença exclusiva ou majoritariamente ao Município, ou a qualquer entidade da respectiva Administração Indireta, sem prejuízo do controle exercido pelo Executivo.

[38] Artigo 39 - O Tribunal, por si, seus Conselheiros ou órgãos delegados, poderá requisitar os documentos ou informações necessárias à instrução do processo.

Idêntica irregularidade foi verificada quando da análise Conta Realizável a Longo Prazo – Depósitos Judiciais, do Ativo Não Circulante, em relação à rubrica FGTS.

4.2 - Passivo

4.2.1 – Passivo Circulante

4.2.1.a - Fornecedores em Geral - Fornecedores

A Auditoria apurou, dentro do saldo desta Conta, a importância de R$ 737.939,06 (setecentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos), referentes às Notas Fiscais da empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., pendentes de pagamento desde 2004. Constatou que, em 21 de julho de 2005, foi encaminhada, pela Gerência de Controladoria, a Carta n.º DF/GCF-008, cujo objetivo era o de quitar a dívida. Segundo a SPTrans, a contratada não respondeu.

4.2.1.b - Obrigações Trabalhistas e Tributárias - Parcelamentos Consolidados

A questão destacada pela Auditoria, quanto a esta Conta, diz respeito aos valores renegociados pela PMSP junto ao INSS. Não foram apresentados os motivos pelos quais a dívida previdenciária, no referido acordo, não foi objeto

de reparcelamento ou liquidação, conforme previsão contida na Lei Federal n.º 11.941/2009.

4.2.1.c – Obrigações Trabalhistas e Tributárias - Valores do Pessoal

Dentro desta Conta, tem-se, em sua composição, a rubrica "Pagamento por Recibo de Quitação", com saldo de R$ 32.859,14 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

A Auditoria requisitou documentação para atestar a sua regularidade, que não foi atendida pela SPTrans. Por esta razão incorreu nas mesmas infringências apontadas na análise do subitem 4.1.1.b.

4.2.1.d - Arrecadação por Conta de Terceiros - Sistema Municipal de Transporte Coletivo – SMTC

O valor de R$ 62.099.404,83 (sessenta e dois milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), relativo à Conta Contábil 21.52.01, não apresenta lastro financeiro, ou seja, não possui contrapartida em contas correntes bancárias - no Ativo, devido à sua natureza de registro da movimentação financeira.

A Auditoria apontou que não há composição do saldo, razão pela qual não foi possível a emissão de opinião acerca da sua regularidade. Tal fato já foi verificado em anos anteriores.

4.2.2 - Passivo a Descoberto

O Patrimônio Líquido da SPTrans estava negativo em R$ 492.488.330,24 (quatrocentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

4.2.2.a - Capital Social

O Capital Social Autorizado, em 31.12.2011, é de R$ 1.966.770.254,00 (Um bilhão, novecentos e sessenta e seis milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) e o Capital Integralizado totaliza R$ 1.293.931.242,00 (Um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais). O capital integralizado é representado por 116.017.123.184 (cento e dezesseis bilhões, dezessete milhões, cento e vinte e três mil e cento e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, sendo que a PMSP detém 115.977.091.743 (cento e quinze bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, noventa e um mil e setecentos e quarenta e três) ações, 99,9%.

4.2.2.b - Prejuízos Acumulados

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

A SPTrans apurou lucro de R$ 230.915.645,20 (duzentos e trinta milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Este lucro teve como principal motivo o ajuste promovido na conta "Contribuição Social a Recolher", que resultou no registro de "Receita Extraordinária" no valor de R$ 309.168.808,90 (trezentos e nove milhões, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos).

Embora tenha apurado lucro, os Prejuízos Acumulados da SPTrans somaram a importância de R$ 1.855.991.187,24 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

4.3 - Administração de Pessoal

4.3.1 - Quadro de Pessoal

4.3.1.a - Irregularidades no Preenchimento das Vagas

A SPTrans mantém profissionais, em alguns cargos, em número superior ao número de vagas existentes, tanto para cargos de carreira como para cargos de confiança.

A Auditoria apontou, portanto, descumprimento das Resoluções de Diretoria que aprovaram o quadro de vagas da Empresa, sendo imprescindível que se

apure os responsáveis por tais atos, bem como que se compatibilizem as vagas preenchidas com o quadro aprovado.

4.3.1.b - Admissões e Rescisões

A Auditoria apontou, assim como em anos anteriores, que, nos casos de admissão e rescisões de empregados, conforme amostras selecionadas, ocorreram as seguintes falhas:

- Documentação arquivada em pastas, fora de ordem, com folhas soltas, sem padronização;
- No caso da admissão, Prontuário n.º 123.731-4 (cargo de carreira), não constavam os seguintes documentos:

➢ Certidão de Execuções Criminais da Comarca da Capital – DECRIM;

➢ Certidão de Distribuições Criminais da Comarca de São Paulo - Capital.

4.3.2 - Quadro de Pessoal - Estagiários

A Auditoria apurou que o quadro aprovado de estagiários permaneceu inalterado comparativamente ao exercício de 2009, num total de 416 (quatrocentas e dezesseis) vagas.

Ao final de 2011 apurou-se a existência de 452 (quatrocentos e cinquenta e duas) vagas de estágio

ocupadas, superior, portanto, ao quadro aprovado. A diferença, a maior, foi verificada quanto aos estagiários de nível médio.

Esta situação já foi verificada em anos anteriores.

4.3.3 - Estagiários - Regulamentação

4.3.3.a - Normatização Interna

A Lei Federal n.º 11.788/08[39] disciplina as relações de estágio supervisionado de estudantes.

A Auditoria apurou que a SPTrans ainda não dispõe de normatização interna atinente à manutenção de estagiários, repetindo-se, assim, constatação ocorrida em exercícios anteriores.

4.3.3.b - Portadores de Deficiência

A Auditoria apurou que não há estagiários portadores de deficiência ocupando vagas na empresa, conforme estabelece o § 5º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 11.788/08[40].

[39] Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do artigo 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o artigo 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

[40] Artigo 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
§ 5o - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

4.3.3.c - Auxílio Transporte

A SPTrans não comprovou a concessão do auxílio transporte aos estagiários, benefício compulsório, nos termos do artigo 12, da Lei Federal n.º 11.788/08[41].

4.3.3.d - Recesso

A SPTrans não vem observando o disposto no artigo 13, da Lei Federal n.º 11.788/08[42].

A Auditoria apurou, que, assim como em anos anteriores, por meio de amostragem realizada, a empresa deixou de cumprir o referido dispositivo legal.

4.3.3.e - Plano de Atividades

A Auditoria, com base em amostragem realizada, não localizou o Plano de Atividades para alguns estagiários de nível médio.

4.3.4 - Menores Aprendizes

Segundo a Auditoria, a SPTrans infringe o disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho -

[41] Artigo 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

[42] Artigo 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

CLT[43], tendo em vista que não mantêm em seu quadro de pessoal menores aprendizes.

Esta situação já fora observada no relatório constante do processo TC n.º 72.000.**938.09.87**. Naquela oportunidade a SPTrans informou que, por notificação de 2005, da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo, a empresa ficou dispensada da contratação de menores aprendizes, pois estaria obrigada a contratar por seleção pública.

A Auditoria, considerando que a argumentação não está acompanhada de documentação que comprove a desobrigação da contratação, mantém a proposta de recomendação.

4.3.5 - Contratação de Empregados para Cargos de Confiança

4.3.5.a - Critérios e Procedimentos

A Auditoria verificando, por amostragem, a contratação dos cargos de confiança, constatou apenas a indicação do cargo a ser ocupado, com concisa justificativa e referência às funções a serem exercidas pelo candidato, não havendo, desta maneira, a devida transparência quanto aquela

[43] Artigo 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

função, conforme dispõe o inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal[44], combinado com o inciso III, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de São Paulo[45].

A Auditoria reitera, nesta quadra, as seguintes constatações pendentes de exercícios anteriores:

- Que a Empresa adote medidas visando ao aperfeiçoamento do processo de contratação dos empregados ocupantes de cargos de confiança.
- Evidenciar, nos prontuários, os motivos e critérios para admissão de empregados em cargos de confiança.

4.3.5.b - Documentação Exigida para Contratação

Na amostra das admissões para cargos de confiança, a Auditoria não constatou a exigência de apresentação das Certidões de Execuções Criminais e de Distribuições Cíveis, documentos estes exigidos para as contratações dos cargos de carreira.

[44] Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

[45] Artigo 83 - Para a organização da administração pública direta e indireta é obrigatório, além do previsto nos arts. 37 e 39 da Constituição da República, o cumprimento das seguintes normas:
III - são considerados cargos de confiança na administração indireta exclusivamente aqueles que comportem encargos referentes à gestão do órgão;

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Considerou que exigências na contratação de empregados em cargos de confiança, diferenciadas daquelas relacionadas aos de carreira, violam a norma contida no caput do artigo 5º, da Constituição Federal[46].

4.3.6 - Cargos de Confiança que não se coadunam com o artigo 37 da Constituição Federal

Ainda em relação aos cargos de confiança, a Auditoria destacou que alguns cargos considerados de confiança evidenciam, pela natureza de suas atividades, que suas ocupações deveriam ser desempenhadas por profissionais de carreira técnica, concursados, em especial os Cargos de Administrador Técnico de Projetos I, II, III e IV, cujo único requisito para investidura é o domínio em microinformática, não sendo sequer previsto o grau mínimo de escolaridade, situação que não se coaduna com o previsto no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

4.3.7 - Cessão de Pessoal - Cargos de Confiança

Na análise deste item, a Auditoria constatou e existência de 3 (três) empregados ocupantes de cargo de confiança cedidos a outros órgãos ou entidades, sendo que 1 (um) estava cedido a sindicato, um segundo à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - Governo do Estado de

[46] Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

São Paulo e o terceiro à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Esta ocorrência evidencia a desnecessidade da manutenção de tais cargos na estrutura organizacional da empresa, com infringência ao artigo 37, da Constituição Federal, bem como ao inciso III, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

4.3.8 - Declaração de Bens de Dirigentes

A análise levada a efeito pela Auditoria quanto às declarações de bens dos dirigentes que tomaram posse em 2011, evidenciou que, das declarações publicadas, não constava o valor econômico dos bens, inviabilizando a avaliação da evolução patrimonial.

5 - Sistema Municipal de Transportes Coletivos

O relatório abrange, em sua maioria, diversos itens para os quais já existem processos autuados neste Tribunal, com Relator designado, razão pela qual deixo de apreciar a matéria nesta oportunidade, para que não ocorra duplo julgamento.

5.1 - Demonstrativos Extra Contábeis do Sistema

5.1.1 - Conclusões Acerca dos Demonstrativos

A Auditoria, ao examinar os balancetes Extra Contábeis do Sistema, apresentou as seguintes conclusões:

- Os resultados da Corporação 02 (Sistema Municipal de Transporte Coletivo) e da Corporação 03 (Multas e Descontos Contratuais), apurados sob o regime de caixa, representam adequadamente a movimentação financeira do exercício de 2011.
- Além do déficit da Corporação 02 apresentado em 2011, R$ 123.817.478,47 (cento e vinte e três milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos) constatou-se que várias despesas foram financiadas por recursos do Executivo Municipal.
- Não foi emitida opinião sobre os demonstrativos, Ativo e Passivo, das Corporações 02 e 03, por serem extra contábeis, não gerando Balanço Patrimonial, sem aprovação dos órgãos superiores da SPTrans e da Secretaria Municipal de Transportes. Além disso, como já dito em outro ponto deste relatório, o valor de R$ 62.099.404,83 (sessenta e dois milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), apresenta-se sem lastro financeiro e sem composição do saldo.

5.1.2 - Receitas de Passagem

Os demonstrativos da SPTrans indicam a existência de créditos eletrônicos do Bilhete Único em poder do público no total de R$ 827.555.025,59 (oitocentos e vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Deste total, R$ 557.565.812,98 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e noventa e oito centavos), referem-se a valores de responsabilidade da SPTrans, sendo que o restante divide-se entre o Metrô e a CPTM.

O saldo final apresentado no Fluxo de Caixa do Sistema na mesma data é de pouco mais de R$ 357.652.000,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), revela que os créditos adquiridos antecipadamente, e ainda não utilizados pelos usuários, já foram praticamente utilizados para pagamentos de compromissos do Sistema.

6 - DESEMPENHO OPERACIONAL

6.1 - Indicadores Qualitativos

Entre outubro e novembro de 2011, o Instituto de Pesquisas Toledo & Associados realizou a Pesquisa de Imagem dos Transportes na Região Metropolitana de São

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Paulo, sob coordenadoria da ANTP - Associação Nacional de Transportes Públicos, resultando nas seguintes constatações:

6.1.1 - Nível de Satisfação dos Usuários - Avaliação dos Modais

A avaliação de satisfação dos usuários dos modos de transporte é realizada levando-se em conta se o modal de transporte é excelente, bom, regular, ruim ou péssimo.

No trabalho realizado constatou-se que os resultados obtidos, na média, foram inferiores aos obtidos no ano de 2010.

Em síntese, verificou-se que apenas os meios por ônibus que circulam em corredores tiveram avaliação mais positiva com relação ao ano de 2010.

Já os ônibus comuns, sofreram forte piora na avaliação, com queda acima de 30% nas avaliações consideradas positivas, sendo que o meio Ônibus Municipal da Capital obteve apenas 40% de avaliações positivas.

O meio Micro-ônibus teve avaliação ainda pior, ou seja, apenas 39% dos usuários consideram esse meio de boa qualidade.

Constatou-se, com base em outros dados da pesquisa, que o principal incômodo sentido pelos usuários refere-se ao excesso de lotação.

Outro problema muito citado como fator de incômodo pelos usuários diz respeito à demora/tempo de espera/atraso das viagens promovidas pelos meios avaliados da Região Metropolitana de São Paulo. Assim, 23% das pessoas entrevistadas consideram que o tempo despendido nas viagens, ou na espera por ela, é fator de incômodo.

No entanto, constatou-se que obras em novos corredores, que poderiam contribuir com melhor fluidez dos Ônibus da Capital, não estão sendo realizadas como anteriormente preconizadas.

6.1.2 - Avaliação da tarifa em relação à qualidade do serviço

Foram entrevistados clientes de cada meio para saber qual a opinião deles com relação à qualidade oferecida em contrapartida ao preço.

Entre os modais avaliados, no triênio analisado, aqueles que receberam as melhores avaliações, quanto à relação qualidade X preço, foram o Expresso Tiradentes (Meio Municipal) e o METRÔ. Assim, em 2011, receberam avaliações de 60% e 56%, respectivamente.

As avaliações dos meios municipais por ônibus (da Capital ou não – exceção ao Expresso Tiradentes) apresentaram resultados muito ruins para a própria imagem. No caso da Capital, os meios Ônibus Municipais da Capital e

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Micro-ônibus da Capital apresentaram resultado em que apenas 25% dos usuários entrevistados consideram a relação tarifa x qualidade como boa.

O meio Ônibus nos corredores da Capital apresentou avaliação um pouco melhor, porém ainda abaixo do desejável, ou seja, só 32% dos usuários entrevistados consideram a relação analisada boa.

Com relação ao Expresso Tiradentes, deve-se sempre ressaltar que os usuários que vêm dos ônibus do ABC e ingressam no Terminal Sacomã não pagam nova tarifa na integração com os ônibus do Expresso, o que causa impacto positivo na sua avaliação. Por outro lado, ressalta-se que no início de 2011 as passagens dos ônibus da Capital foram elevadas em mais de 11%, percentual acima do custo de vida medido na Cidade de São Paulo pelo IPC-FIPE em 2011 (5,8%). Enfatize-se que em 2010 a tarifa já havia sido elevada em percentual bem superior ao índice de custo de vida.

6.2 - Cumprimento de Viagens

Foi realizada auditoria programada, nos autos do processo TC n.º 72.000.0**31.12.22**, com o objetivo de avaliar o cumprimento de viagens pelos veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, assim como a efetividade do uso do Sistema Integrado de Monitoramento – SIM.

Os concessionários e permissionários dos serviços públicos de transporte coletivo devem atender, dentre outras obrigações, à oferta mínima dos serviços contratados, definida como a quantidade de viagens especificada para cada linha pela Ordem de Serviço Operacional – OSO, na qual constam definidos, dentre outros parâmetros, a quantidade de partidas por faixa horária e o intervalo máximo entre as partidas.

Na sequência apresento as principais constatações da Auditoria.

6.2.1 - Contumaz descumprimento de partidas

Na amostragem auditada constatou-se que aproximadamente 25% das viagens deixam de ser cumpridas pelos operadores, o que justifica plenamente as reclamações dos usuários.

No período de julho de 2010 a outubro de 2011 foram aplicadas 55.837 multas por descumprimento de partidas, no total de R$ 22,4 milhões.

Há diversos casos de reincidência crônica desse tipo de infração, demonstrando que a mera aplicação de multas nos moldes da Portaria SMT n.º 027/2008 não tem sido eficaz para inibir prática tão nociva para os usuários.

A Auditoria entendeu que a SPTrans, em conjunto com a SMT/PMSP, deve coibir a elevada ocorrência de descumprimento de partidas de viagens e avaliar a hipótese, para os casos crônicos, da aplicação, prevista nos normativos legais, dos procedimentos de intervenção (total ou parcial), caducidade da concessão ou revogação da permissão, com a consequente rescisão dos contratos.

6.2.2 - Recursos humanos empregados na fiscalização

A verificação do cumprimento das partidas deve ser feita pelos Agentes de Fiscalização da SPTrans, porém, quando realizado em terminais, a mesma é, em sua maioria, realizada por empregados da empresa contratada SOCICAM.

A intensa utilização no apoio à fiscalização de recursos humanos da empresa contratada para auxílio na gestão de terminais (SOCICAM) indica a insuficiência de empregados da SPTrans destinados à fiscalização, além de evidenciar grave irregularidade.

A fiscalização não pode ser exercida por empresas terceirizadas, mesmo que a pretexto de "apoio à fiscalização", pois apresentam interesses diferenciados e não têm legitimidade para funções inerentes ao Poder Público. Tal prática caracteriza descumprimento da alínea "b", do inciso III,

do artigo 8º[47], da Lei n.º 13.241/01 que prevê a fiscalização como atribuição do Poder Público, bem como do inciso II, do artigo 29[48], da mesma Lei, que dispõe sobre a competência da SPTrans para executar a fiscalização da prestação dos serviços.

6.2.3 - Sistema Integrado de Monitoramento - SIM

Conforme verificado pela Auditoria, o Sistema Integrado de Monitoramento – SIM já consumiu mais de R$ 100 milhões de reais em investimentos. Decorridos 8 (oito) anos de funcionamento, não é utilizado como principal instrumento de fiscalização eletrônica para imputação de multas por descumprimento de partidas, conforme verificado no TC n.º 72.000.031.12.22.

Esta situação já foi apontada em anos anteriores e continua sem solução por parte da SPTrans.

6.2.4 - Equipamentos de AVL

O AVL - *Automatic Vehicle Location* é um computador de bordo instalado nos veículos (ônibus), utilizado para a localização automática por meio da tecnologia GPS. Esse equipamento permite dar o posicionamento geográfico do

[47] Artigo 8º - Constituem atribuições do Poder Público:
III - regulamentar o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:
b) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;

[48] Artigo 29 - Sem prejuízo das demais atribuições expressas previstas no seu estatuto social, compete à São Paulo Transporte S.A, no tocante ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros:
II - executar a fiscalização da prestação dos serviços;

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

veículo pela recepção e tratamento de sinais provenientes de um grupo de satélites, viabilizando o monitoramento e a intervenção em tempo real na operação do serviço de transporte.

A Auditoria detectou anomalias relacionadas ao AVL - Automatic Vehicle Location. Destacou, dentre elas, a falta de manutenção, configuração incorreta e equipamento desligado. Entendeu que devam ser adotadas medidas junto aos concessionários e permissionários do Sistema para que os equipamentos sejam utilizados corretamente, permitindo a localização automática dos veículos.

7 – Contratos

O relatório da Auditoria possui item relativo a Contratos.

Considerando que os Contratos são objeto de análises em outros processos, com Relatores determinados, afasto tal item do presente julgamento para que seja evitado o conflito de decisões.

8 – Determinações de Exercícios Anteriores

Considerando o recente julgamento das Contas da São Paulo Transporte, deixo de transcrever as

determinações pendentes, para fazer meu comentário no momento do voto.

9 – Instrução Processual

Em obediência aos preceitos constitucionais da ampla defesa, o responsável pelas Contas da São Paulo Transporte foi devidamente intimado a conhecer e apresentar suas justificativas face aos apontamentos da Auditoria.

Assim sendo, as infringências e impropriedades relacionadas no item a seguir já se encontram escoimadas dos atos justificados por seu defendente.

De outra parte, afastei as propostas formuladas pela Auditoria relativas a processos que possuem Relator determinado.

10 – Infringências e Impropriedades

10.1– Infringências

São as seguintes as infringências relacionadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, e que decorrem da inobservância de dispositivo legal:

10.1.1 A Empresa prestou serviços à SMT/PMSP sem lastro contratual ou orçamentário, para posterior pedido de pagamento a título de "Indenização pelos Serviços

Prestados", em descumprimento ao parágrafo único, do artigo 60, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2 A SPTrans não cobra da Secretaria Municipal de Transportes todos os custos incorridos para a efetiva prestação dos serviços, contrariando o Princípio da Entidade.

10.1.3 Os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo não estão sendo aplicados de acordo com a previsão do parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto n.º 42.184/02.

10.1.4 Descumprimento do artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 42.184/02, pela não evidenciação da existência de cronograma de investimentos previamente aprovado pela SMT.

10.1.5 Sem a documentação comprobatória, a Auditoria deste Tribunal não teve como opinar quanto à regularidade da concessão dos benefícios de complementação de aposentadorias e pensões, cujos gastos em 2011 totalizaram R$ 32,5 milhões.

10.1.6 Infringência aos artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal; artigos 14 - inciso XV e 48 da Lei Orgânica do Município; e artigos 19, 20 e 39 da Lei Municipal n.º 9.167/80. Não foram fornecidas informações solicitadas

através de Requisição de Documentos, situação que impossibilitou a fiscalização dos saldos contábeis das Contas "Adiantamento de Salário"; "Depósitos Judiciais - FGTS"; e "Pagamento por Recibo de Quitação".

10.1.7 Descumprimento das Resoluções de Diretoria que aprovaram o quadro de vagas da Empresa, sendo imprescindível que se apure os responsáveis por tais atos, bem como a compatibilização das vagas preenchidas com o quadro aprovado.

10.1.8 Contratação de estagiários de ensino médio em quantidade superior àquela aprovada em Resolução de Diretoria.

10.1.9 Descumprimento do § 5º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 11.788/08 que prevê a reserva de 10% das vagas de estágio para portadores de deficiência.

10.1.10 Não restou evidenciada a concessão de auxílio transporte aos estagiários, descumprindo-se o artigo 12, da Lei Federal n.º 11.788/08.

10.1.11 Não contratação de menores aprendizes em desacordo com o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

10.1.12 Falta de transparência na contratação de empregados para cargos de confiança, em desacordo com o inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal,

combinado com o inciso III, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

10.1.13 Exigências na contratação de empregados em cargos de confiança diferenciadas em relação aos de carreira, violando o Princípio Constitucional da Igualdade de todos perante a lei, inserido no caput do artigo 5º da Constituição Federal - CF/88, bem como o da impessoalidade, do interesse público e da moralidade.

10.1.14 Existência de cargos considerados de confiança pela Empresa que, pela natureza de suas atividades, deveriam ser ocupados por profissionais de carreira técnica ou concursados, situação que não se coaduna com o previsto no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

10.1.15 Cessão de empregados ocupantes de cargos de confiança em desacordo com o inciso III, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município e o artigo 37, da Constituição Federal.

10.1.16 Declarações de bens de dirigentes publicadas sem constar o valor econômico, inviabilizando a avaliação da evolução patrimonial - infringência ao inciso V, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

10.1.17 A fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros não pode ser exercida por empresas terceirizadas, mesmo que a pretexto de "apoio à fiscalização", pois apresentam interesses diferenciados e não têm legitimidade para funções inerentes ao Poder Público - infringência à alínea b, do inciso III, do artigo 8º, e ao inciso II, do artigo 29, da Lei n.º 13.241/01.

10.2 - Impropriedades

As impropriedades são relacionadas às falhas formais ou de controle e resultam nas seguintes propostas de recomendações:

10.2.1 - Conciliar o saldo da conta contábil "Devedores por Nota de Débito - Transtur Voyager Transportadora Turística Ltda." com o controle da área jurídica, a fim de verificar a necessidade de eventuais ajustes contábeis.

10.2.2 - Avaliar o saldo contábil que consta pendente de pagamento à empresa TB Serv. Transp. Limp. Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., a fim de verificar a necessidade de eventuais ajustes.

10.2.3 - Justificar os motivos pelos quais a dívida previdenciária consolidada no Termo de Amortização de Dívida Fiscal - TADF, assinado entre

o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS e a PMSP, não foi objeto de reparcelamento ou liquidação, conforme possibilidade prevista na Lei Federal n.º 11.941/09.

10.2.4 - Elaborar e implantar o Plano de Atividades para os estagiários de nível médio.

10.2.5 - Adotar, em conjunto com a SMT, medidas para maior transparência e acompanhamento dos créditos eletrônicos do Bilhete Único em poder do público, uma vez que os valores são relevantes e os créditos adquiridos antecipadamente, e ainda não utilizados pelos usuários, já foram praticamente esgotados para pagamentos de compromissos do Sistema.

11 – Manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou no sentido da aprovação das Contas da SPTrans, com as determinações que se entenderem pertinentes.

12 – Manifestação da Secretaria Geral

A Secretaria Geral, por sua vez, considerando os problemas históricos enfrentados pela empresa, decorrentes da complexidade e da importância de

suas atribuições, opinou no sentido do acolhimento das Contas apresentadas.

Item III – Passo a relatar as Contas da SPTrans relativas ao exercício financeiro de 2012, objeto do processo TC n.º 72.001.004.13.76.

Informo, de início, que os demonstrativos e demais documentos foram encaminhados a este Tribunal nos prazos regimentais, e foram realizadas as publicações das demonstrações legais.

1 - Relatório dos Auditores Independentes

Os auditores da Maciel & Auditores Independentes S/S - ME emitiram, em 27 de fevereiro de 2013, relatório no sentido de que as demonstrações contábeis da SPTrans representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da empresa.

Ressalvaram, todavia, os seguintes pontos:

a) A empresa apresenta um passivo de R$ 62.099 mil, sem alteração nos últimos exercícios, relativo ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, conforme divulgado na nota explicativa n.º 9, para o qual não foi possível, através de testes alternativos de auditoria,

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

formar opinião a respeito, bem como, os possíveis reflexos sobre o patrimônio líquido.

b) A Empresa vem reconhecendo, como custo dos seus serviços prestados de gerenciamento, valores vinculados diretamente ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, incluindo-os em seu faturamento, o que reflete diretamente no resultado da empresa e, consequentemente, na respectiva tributação.

A Auditoria do Tribunal, de sua parte, registrou que estas questões já são objeto de acompanhamento.

2 – Pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração e aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas

O parecer do Conselho Fiscal foi no sentido de que as demonstrações contábeis refletem a real situação da empresa em 31 de dezembro. De outra parte, o Conselho de Administração posicionou-se no sentido de que as demonstrações encontravam-se em condições de ser encaminhadas à Assembleia Geral dos Acionistas, sendo certo que esta, por sua vez, aprovou as Contas apresentadas, na data de 30 de abril de 2013.

3 – Gestão Financeira

3.1 - Desempenho do Fluxo de Caixa

A Auditoria registrou que, em sua maioria, no decorrer do exercício, ao se avaliar os fluxos de caixa diários, havia saldo suficiente para pagamento a fornecedores. Alguns atrasos ocorridos decorreram de indefinição quanto à liberação de recursos referentes ao Contrato de Gestão. Em outros casos o atraso foi ocasionado por problemas quanto à documentação encaminhada pelo contratado.

Por outro lado, destacou o sério risco a que está sujeita a gestão financeira da SPTrans em decorrência das contingências cíveis do Sistema, decorrentes de ações movidas por antigas empresas operadoras do Sistema Municipal de Transporte Coletivo pleiteando diferenças entre a remuneração paga e a que entendem devida. Destacou, todavia, que esta situação já foi objeto de apontamento no exercício anterior.

3.2 - Contas a Receber

O total dos valores a receber de clientes, em 31.12.2012, perfazia o montante de R$ 103.443.017,00 (cento e três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e dezessete reais), sendo que o valor mais representativo refere-se a Pedidos de Indenização junto à PMSP, no montante de R$ 94.203.903,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e três mil, novecentos e três reais).

3.2.1 - Pedidos de Indenização

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Do total antes referido, a maior parte, R$ 77.274.311,00 (setenta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e onze reais), decorre de serviços de gerenciamento de transportes prestados sem lastro contratual ou orçamentário nos anos de 2005, 2007, 2008 e 2011, a serem liquidados e pagos pela PMSP como "Indenização por Serviços Prestados". Encontra-se pendente o valor de R$ 15.002.641,00 (quinze milhões, dois mil, seiscentos e quarenta e um reais), referente ao serviço ATENDE dos meses de outubro a dezembro de 2012. A execução de serviços sem lastro contratual e/ou orçamentário continua sendo uma prática contumaz adotada pela Administração Municipal.

Ao não repassar os recursos por serviços efetivamente prestados, a PMSP transfere grave problema para a administração financeira da SPTrans, ocasionando atrasos no cumprimento dos compromissos assumidos com terceiros, sujeitando-a a prejuízos decorrentes de encargos moratórios, e reduzindo sua autonomia na obtenção e gestão dos recursos econômico-financeiros para atingir seus objetivos sociais.

A SPTrans descumpriu, assim, o disposto no parágrafo único, do artigo 60 da Lei Federal n.º 8.666/93[49].

[49] Artigo 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

3.3 - Contrato de Gestão

Tendo auferido R$ 72,1 milhões em receitas próprias, a SPTrans deduziu esse valor das despesas totais apuradas (R$ 511,7 milhões), procedimento irregular, necessitando de recursos da ordem de R$ 439,6 milhões a ser cobrado da SMT/PMSP, por meio da Dotação "Gerenciamento de Transportes", para poder equilibrar seu fluxo de caixa, praticando, assim, uma "conta de chegada".

Tal prática contraria o Princípio da Entidade, que reconhece o patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a Autonomia Patrimonial.

Esta situação já foi constatada em anos anteriores.

3.4 - Aposentadoria Complementar

Nesta quadra resta não atendida recomendação proposta pela Auditoria em anos anteriores no sentido de se efetuar a revisão dos prontuários, de forma que estes contenham os documentos essenciais para evidenciação da regular concessão dos benefícios de complementação de aposentadoria, uma vez que sem a documentação

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

comprobatória, a Auditoria deste Tribunal não teve como opinar quanto à regularidade na concessão dos benefícios.

4 - GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 - Ativo

4.1.1 - Ativo Circulante

4.1.1.a - Contas a Receber

A Auditoria constatou, conforme exercícios anteriores, que não há conciliação das informações relativas às contas a receber entre os setores financeiro e contábil da Empresa.

4.1.1.a.1 - Serviços Prestados a Terceiros - Outros Clientes

O saldo de R$ 1.049.650,75 (um milhão, quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) incorpora pendências relativas à cessão de empregados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP); à Secretaria de Infraestrutura e Obras (SIURB) e ao METRÔ.

Permanece, portanto, não atendida recomendação proposta quando na elaboração do relatório de 2010.

4.1.1.a.2 - Recursos para Repasse

Nesta Conta a SPTrans registra as despesas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo e as geradas com a subcontratação de empresas para prestação dos serviços necessários à operacionalização do Orçamento Geral do Município, cuja natureza enquadra-se como "repasse".

Ao final do exercício constava registrado, como repasse da PMSP a receber, o total de R$ 31.772.873,23 (trinta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), referentes aos exercícios de 2011 e 2012.

4.1.1.a.3 - Outras Contas a Receber - Poderes Públicos

A Auditoria apurou que, do saldo de R$ 6.044.592,88 (seis milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) referem-se a empréstimo da STrans para o Sistema Municipal de Transporte Coletivo realizado em março de 2010.

4.1.1.b - Outros Créditos - Créditos de Funcionários

Em relação ao saldo da rubrica "Adiantamento de Salário", que compõe este Grupo, no valor de R$ 292.591,57 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), a Auditoria requisitou à Gerência de Administração de Recursos Humanos

(GRH), por amostragem, a sua composição, oportunidade na qual foram constatadas pendências de longa data.

Com base nas informações prestadas verificou-se a necessidade de providências pelo setor jurídico da Empresa para que sejam efetivadas as cobranças.

4.1.1.c - Outros Créditos - Devedores Diversos

No saldo de R$ 13.611.747,94 (treze milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) estão incluídos R$ 6.741.182,50 (seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), referentes aos direitos da SPTrans contra o Sistema Municipal de Transporte Coletivo por conta, principalmente, das taxas de gestão e de recarga cobradas das empresas credenciadas, período de janeiro de 2006 a julho de 2007. Esta situação já foi verificada em anos anteriores.

4.1.1.d - Outras Recomendações Não Atendidas

A Auditoria registra que, além do já apontado, os exames realizados nas contas do Ativo Circulante evidenciaram a repetição de deficiências de controle interno, as quais já foram motivo de determinação ou proposta de recomendação em exercícios anteriores, a saber:

- Providenciar a conciliação e rever o fluxo de informações para a regularização da conta ”INSS a Reembolsar”, bem

como, no caso de Acidente de Trabalho, regularizar as antigas pendências junto ao INSS.

- Apurar os motivos pelos quais não foram cobrados os valores relativos ao IPTU dos anos de 1996 a 2001 de operadores do Sistema de Transporte que utilizavam as garagens "Jabaquara" e "Leopoldina", que resultaram na constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

4.1.2 - Ativo Não Circulante

A Auditoria, ao analisar o Ativo Não Circulante da SPTrans, detectou a reincidência em falhas já apontadas em exercícios anteriores. Assim, por economia processual, deixo de relatá-las, já que serão objeto da reiteração de exercícios anteriores.

4.2 - Passivo

4.2.1 - Passivo Circulante

4.2.1.a - Fornecedores

Do total de R$ 22.799.702,65 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), a Auditoria destacou,

dentro da rubrica Fornecedores Gerais, o valor de R$ 737.939,06 (setecentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos), referente à empresa TB Serv. Transp. Limp. Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., pendente de pagamento desde 2004. Essa empresa não assinou o Termo de Acordo Amigável de Dívida que estabelecia o pagamento a partir 2005 (R$ 100.000,00) e o restante em 07 (sete) parcelas anuais de igual valor, vencendo a primeira em 2006 e a última em 2012. Esta situação já foi objeto de apontamento em exercícios anteriores.

4.2.1.b.1 - Valores do Pessoal

Dentro desta Conta, a rubrica "Pagamentos por Recibo de Quitação", no valor de R$ 34.643,18 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), foi avaliada, por amostragem, sendo apurados valores a serem pagos em virtude do falecimento do empregado, sem que tenham aparecido dependentes qualificados para receberem os valores.

A área Jurídica, por conta das pendências existentes de exercícios anteriores, deverá avaliar a possibilidade de se efetuar depósito na conta do ex–empregado, caso não apareça nenhum dependente habilitado para receber a verba rescisória.

Além dos casos citados, existem pendências desde 1997, conforme "Analise/Conciliação" da conta "Pagamentos por Recibo de Quitação".

4.2.1.c - Arrecadação por Conta de Terceiros – Arrecadação por Conta da Municipalidade - SMTC

A conta Sistema Municipal de Transporte Coletivo (SMTC), mantida no Balanço da SPTrans, registra transitoriamente os valores pertencentes ao Sistema, contabilizados em regime de caixa.

Dentro desta Conta temos o valor de R$ 62.099.404,83 (sessenta e dois milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), que não apresenta lastro financeiro, e para a qual não há composição do saldo.

Esta situação já foi apontada pela Auditoria em anos anteriores.

4.2.2 - Passivo Não Circulante

4.2.2.a - Provisão para Passivos Contingentes

4.2.2.a.1 - Contingências Cíveis

A Auditoria, neste item, não constatou registro de provisão para contingências, ou Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis, relativa a ações movidas por antigas empresas operadoras do Sistema de Transporte que

pleiteiam diferenças relativas à remuneração, situação que pode inviabilizar a administração financeira da SPTrans, já que, segundo a Assessoria Jurídica da Empresa, esse valor pode chegar a R$ 633,4 milhões de reais.

A Auditoria apontou que a falta de Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis não oferece transparência no sentido de proporcionar, aos diversos interessados, conhecimento de eventuais efeitos financeiros que podem advir de relevantes valores envolvidos em processos judiciais contra a Empresa.

4.2.2.a.2 - Contingências Tributárias

Neste item, de igual forma ao apontamento realizado no tópico anterior, a SPTrans não fez constar registro de provisão para contingências, ou Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis quanto a débitos relevantes com o INSS sendo discutidos na esfera judicial e/ou administrativa. De acordo com informações do setor jurídico da SPTrans há um total de R$ 993.533.720,31 (novecentos e noventa e três milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e vinte reais e trinta e um centavos) classificado como risco de perda "Provável" ou "Possível".

Este procedimento não oferece transparência no sentido de proporcionar, aos diversos interessados, conhecimento de eventuais efeitos financeiros

que podem advir de relevantes valores envolvidos em processos judiciais contra a Empresa.

4.2.3 - Passivo a Descoberto

4.2.3.a - Prejuízos Acumulados

No exercício em comento a SPTrans apurou lucro líquido de R$ 25.666,96 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). O prejuízo acumulado chega a R$ 1.855.965.520,28 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

4.3 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Auditoria apontou que os Fluxos de Caixa da empresa, embora devidamente elaborados, evidenciam a péssima situação financeira da Empresa.

4.4 - Desempenho Econômico-Financeiro

Pela análise financeira das Demonstrações Contábeis, nota-se que os recursos gerados nas operações da SPTrans são insuficientes para a manutenção de suas atividades, sendo constantemente necessário o repasse de recursos para aportes de capital, ou seja, a geração de caixa operacional da Empresa é negativa. A Auditoria apontou que a falta de capital de giro da SPTrans deriva, basicamente, de problema financeiro e orçamentário da

SMT/PMSP, com reflexos negativos no fluxo de caixa da Empresa.

4.5 - Demonstração do Resultado do Exercício

4.5.1 - Receitas e Despesas - Regime de Competência

Em relação ao contrato firmado entre a SPTrans e a SMT/PMSP, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de gerenciamento, fiscalização, administração e engenharia de transporte, voltados ao sistema de transporte urbano, são emitidas 3 (três) notas fiscais: a 1ª no início do mês, representando o valor da 1ª quinzena, a 2ª no dia 15 (quinze) do mês, representando o valor da 2ª quinzena e a 3ª no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, correspondente ao limite a ser liquidado do mês de referência, descontando os valores da 1ª e 2ª notas fiscais emitidas.

A Auditoria, a fim de evidenciar a inexistência de simultaneidade da confrontação de receitas e despesas correlatas, examinou, por amostragem, as informações constantes do Relatório de Prestação de Contas do mês de outubro/2012, que dá origem aos faturamentos e registros de receitas, elaborado pela área financeira, em especial quanto ao contrato firmado entre a SPTrans e a SMT/PMSP, e constatou a existência de despesas cujo fato gerador refere-se ao mês de setembro de 2012.

Essa situação faz com que despesas sejam registradas por competência no mês de setembro/2012, enquanto as receitas são registradas no mês seguinte (com base na Prestação de Contas de outubro/2012).

Além das distorções contábeis, também ocorreu distorção na apuração das bases tributárias, em face de resultados contábeis inconsistentes mês a mês.

A Auditoria concluiu que não existe confronto de receitas e despesas correlatas.

4.5.2 - Valores Vinculados ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo ou a Atividades da PMSP

A Auditoria ratificou a ressalva constante do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de que a empresa vem reconhecendo, como custo dos seus serviços prestados de gerenciamento, valores vinculados diretamente ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, incluindo-os em seu faturamento, o que reflete diretamente no resultado da empresa e, consequentemente, na respectiva tributação.

4.6 - Administração de Pessoal

4.6.1 - Quadro de Pessoal - Cargos de Carreira e de Confiança

4.6.1.a - Admissões e Demissões

O quadro de vagas para os cargos de confiança era composto por 267 (duzentos e sessenta e sete) empregados em 31 de dezembro de 2011, tendo aumentado para 277 (duzentos e setenta e sete) em 31 de dezembro de 2012.

A Auditoria registrou que as Resoluções de Diretoria n.ºs 09/348 e 10/208, previram uma redução para 155 (cento e cinquenta e cinco) cargos ao longo de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de março de 2010, conforme Plano de Implantação constante do Relatório à Diretoria - DP 051/09.

4.6.1.b - Excedentes em Cargos de Carreira e de Confiança

A SPTrans mantém número de profissionais em quantidade superior ao número de vagas aprovadas.

A Auditoria registrou que tal ocorrência é recorrente desde o exercício de 2009.

4.6.1.c - Exames dos Prontuários - Admissões e Rescisões

A Auditoria examinou os prontuários, por amostragem, detectando as seguintes ocorrências, em alguns dos casos avaliados:

- Não foi encontrado o comprovante de pagamento da contribuição sindical, nem as declarações de vínculo familiar e inelegibilidade, em afronta aos Decretos n.º 50.898/09 e 53.177/12.
- Não há exigência de apresentação de certidões de antecedentes cíveis e criminais para os cargos de confiança, sendo aceitas meras declarações, enquanto, para os cargos de carreira tais documentos são exigidos.
- Em relação aos desligamentos, verificou-se ausência de motivação na demissão por justa causa, além de não constar autorização dos responsáveis pela área. Não foi possível verificar como foi caracterizada a demissão por justa causa, havendo flagrante ausência de motivação do ato administrativo. Além disso, verificou-se que não houve oportunidade de defesa do empregado.

4.6.2 - Quadro de Pessoal - Estagiários

4.6.2.a - Portadores de Deficiência

Os exames realizados pela Auditoria não evidenciaram o preenchimento de 10% das vagas de estagiários por pessoas portadoras de deficiência,

caracterizando descumprimento do § 5º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 11.788/08[50].

4.6.2.b - Auxílio Transporte

A SPTrans não concede auxílio transporte aos estagiários, os quais utilizam o transporte coletivo público apresentando o crachá da Empresa.

Pela avaliação da Auditoria tal ato configura infringência ao artigo 12, da Lei Federal n.º 11.788/08.

4.6.2.c - Excesso de Estagiários de Nível Médio

Conforme já verificado em anos anteriores, neste exercício foi constatada a existência de estagiários de nível médio em quantidade superior ao total de vagas aprovadas por Resolução de Diretoria, em número de 18 estagiários a mais.

4.6.3 - Menores Aprendizes

A SPTrans infringe o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo em vista que não mantém em seu quadro de pessoal menores aprendizes, conforme informação da Superintendência de Recursos Humanos e Organização.

[50] Artigo 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
§ 5o Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Esta situação já foi detectada no exercício de 2008 e permanece não atendida.

4.6.4 - Contratação de Empregados para Cargos de Confiança

4.6.4.a - Critérios e Procedimentos

A contratação para os cargos de confiança deve obedecer ao Decreto n.º 50.514/09, com aprovação do Conselho Municipal de Administração Pública - COMAP.

A indicação de profissional para aprovação do COMAP deveria informar, de forma detalhada, as atribuições do cargo de confiança a ser preenchido, fornecendo subsídios para a perfeita avaliação da compatibilidade delas com a formação acadêmica e experiência profissional do candidato.

Nas análises levadas a efeito pela Auditoria, por amostragem, constatou-se apenas a indicação do cargo a ser ocupado pela pessoa indicada, justificativa concisa e referência às funções a serem exercidas pelo candidato.

Esta situação já é recorrente na SPTrans.

4.6.4.b - Cargos de Confiança que não se coadunam com o artigo 37 da CF

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

A Auditoria apontou, neste exercício também, a existência de cargos considerados de confiança que, pela natureza de suas atividades, deveriam ser desempenhadas por profissionais de carreira técnica/concursados como, por exemplo, os Cargos de Administrador Técnico de Projetos I, II, III e IV.

Além disso, no departamento jurídico encontram-se alocados 13 assessores, dos quais nove são inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (Assessores III, IV e V). A atividade de representação e defesa dos interesses da Empresa junto às instâncias judiciais é descrita no resumo das atribuições do cargo de advogado pleno constante no Edital n.º 01/2012. Há processos ajuizados nos quais a representação da Empresa é exercida por alguns destes assessores, isoladamente ou em conjunto com advogados de carreira da SPTrans. Some-se a isso o fato de que atualmente encontram-se vagos 15 cargos de advogado no quadro de carreira.

Em 2012, com a publicação do Edital n.º 01/2012, a SPTrans realizou concurso para o preenchimento de diversas vagas, destacando-se 06 vagas de Advogado Pleno - Administrativo, 2 vagas de Advogado Pleno Cível, 1 vaga de Advogado Pleno Trabalhista e 3 vagas de Advogado Pleno

Tributário. No entanto, de acordo com informações da SPTrans, ainda não houve contratações decorrentes desse concurso.

Há empregados comissionados exercendo atividade cuja natureza não se enquadra no permissivo do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

4.6.5 - Cessão de Pessoal

A Auditoria, analisando a listagem de empregados cedidos a outros órgãos, constatou que dois deles são ocupantes de cargos de confiança. A cessão de empregados investidos em cargos de confiança evidencia falta da necessidade da manutenção de tais cargos na estrutura organizacional da Empresa, infringindo o artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso III, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município São Paulo.

4.6.6 - Riscos Ambientais do Trabalho (RAT)

A contribuição da empresa, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91, incidente sobre o total da remuneração dos empregados, não corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), declarada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

A contribuição tem como objetivo financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa, nos percentuais de 1% se a atividade é de risco mínimo, 2% se de risco médio e 3% se de risco grave, vinculados ao risco de sua atividade econômica preponderante, declarada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

Atualmente, a SPTrans está cadastrada no CNPJ da RFB no código 84.13-2-00 (Regulação das Atividades Econômicas), correspondente a alíquota de 2%, mas continua recolhendo essa contribuição com percentual de 1%, por orientação do Departamento Jurídico, com base em decisão judicial favorável. Cabe salientar que tal decisão, além de não ter transitado em julgado, é específica às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito – NFLD's n.ºs 35.345.621-7 e 35.345.626-8 e ao Auto de Infração n.º 35.211.353-7.

4.6.7 - Intervalo entre Jornadas de Trabalho e Horas Extras

A Auditoria examinou, por amostragem, os espelhos de ponto de empregados no período compreendido entre 16 de fevereiro a 15 de março de 2012.

Na amostra analisada contataram-se as seguintes infringências:

- Realização de horas extras acima do limite previsto, em afronta ao artigo 59 da CLT[51];
- Não observância do intervalo mínimo de descanso previsto no artigo 66 da CLT[52].

4.6.8 - Declaração de Bens de Dirigentes

Conforme disposição contida no inciso V, do artigo 83, da Lei Orgânica Municipal é obrigatória a declaração pública de bens, no ato da posse e de desligamento de todo dirigente da administração direta e indireta.

A Auditoria destaca que a ausência dos valores econômicos dos bens relacionados inviabiliza a avaliação da evolução patrimonial.

Constatou a disponibilização das declarações de bens nos momentos de posse e desligamento de Marcelo Cardinale Branco, sem o valor econômico dos bens.

Não foram disponibilizadas as declarações de bens de Roberto Antônio Diniz e Sandra Grapella, bem como a declaração, por ocasião do desligamento, de Paulo Feu de Brito.

[51] Artigo 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

[52] Artigo 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Em relação às publicações das declarações de bens dos membros do Conselho de Administração, não constam os valores respectivos e não ficaram evidenciadas as publicações referentes aos desligamentos.

5 - Sistema Municipal de Transporte Coletivo

5.1 - Ações Judiciais - Remuneração de Empresas Contratadas

5.1.1 - Aspectos Contábeis e Financeiros

A SPTrans não constitui provisões para contingências em seu balanço patrimonial para riscos e desembolsos efetivos das ações judiciais referentes à remuneração dos operadores do sistema de transporte público.

A Auditoria entende que, seja qual for o posicionamento adotado pela SPTrans quanto ao provisionamento, os valores devidos nas ações judiciais devem, ao menos, ser divulgados em Nota Explicativa, em razão da transparência que deve revestir as demonstrações contábeis, face a relevância dos valores e os riscos envolvidos.

Entendeu, ainda, ser imprescindível a formalização, pela PMSP e pela SPTrans, de um procedimento adequado para a transferência de todos os valores que a SPTrans venha a ser condenada a pagar.

5.1.2 - Normatização de Procedimentos

A Auditoria, considerando o apontamento do item anterior, entende ser necessária a elaboração de norma, aprovada pela direção da Empresa, em que fiquem estabelecidas claramente as responsabilidades de cada área pelos atos praticados.

5.1.3 - Estratégias adotadas para atuação perante os Tribunais Superiores

Nos casos de atuação perante os Tribunais Superiores, tendo em vista, principalmente, os custos envolvidos e a incidência dos juros moratórios com o alongamento da duração do processo, é necessário que a SPTrans esclareça as estratégias a serem adotadas.

Foram apontados casos de agravos de instrumento de decisão denegatória que não foram conhecidos por intempestividade ou por deficiência na formação do instrumento.

5.1.4 - Apuração dos fatos que resultaram nos débitos pleiteados nas Ações

A Auditoria constatou que as condenações proferidas contra a SPTrans têm como causa atos praticados por seus dirigentes, ao adotar remunerações distintas das disposições legais e contratuais. O caso mais recorrente é o que se refere ao pagamento pelo critério de um aditamento, de 1993, cujo termo final de incidência já havia se esgotado.

Também o aditamento de 1997, que estabeleceu tetos sem a devida clareza quanto às condições de sua aplicação, gerou diversas das demandas analisadas.

A Auditoria entende que a SPTrans deve individualizar todas as condutas lesivas e adotar as providências para a responsabilização administrativa, civil e criminal dos agentes e, principalmente, promover o ressarcimento dos prejuízos causados.

5.2 - Situação Econômico Financeira do Sistema - Compensações Tarifárias

5.2.1 - Déficit e Cobertura - Sistema Municipal de Transporte Coletivo

O Demonstrativo de Fontes e Usos do Sistema Integrado – regime de competência, demonstra que o Sistema apurou um déficit econômico de R$ 1,5 bilhão, correspondente a 25% da despesa total do Sistema (R$ 6,0 bilhões). Traduzindo esse resultado implica dizer que só se gerou receita para cobrir 75% das suas despesas totais.

A Auditoria faz os seguintes destaques:

- Em 31 de dezembro, constatou-se saldo de R$ 270,0 milhões, derivado da Conta Multas e Descontos Contratuais, "emprestado" ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo. Esta situação mostra-se incompatível

com a previsão legal para aplicação dos referidos recursos, conforme regulamentação do Decreto n.º 42.184/02.

- A SPTrans, de forma indireta, em face da forma da execução de seus contratos com a SMT/PMSP, também subsidia o déficit, o que não condiz com o objetivo social da Empresa e contraria o Princípio da Entidade.
- Os procedimentos adotados pela Administração Municipal impossibilitam a transparência na execução orçamentária quanto aos subsídios públicos ao Sistema. Portanto, há descumprimento do parágrafo 4º, artigo 27, da Lei n.º 13.241/01. Este fato já foi detectado pela Auditoria em exercícios anteriores.

5.2.2 - Gestão Financeira da Conta "Multas e Descontos Contratuais"

Considerando a movimentação de 13 de dezembro de 2001 a 31 de dezembro de 2012, e segundo consta do Demonstrativo Mensal de Valores Recebidos e Aplicados, a Auditoria concluiu que os valores arrecadados com multas e descontos contratuais aplicados aos operadores não têm sido utilizados em investimentos que visem à melhoria do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

Além disso, não ficou evidenciada a existência de cronograma de investimentos previamente aprovado pela SMT.

5.3 - Demonstrativos Extra Contábeis do Sistema de Transporte

5.3.1 - Disponível - Sistema Municipal de Transporte Coletivo

A Auditoria apontou, em relação aos saldos do disponível da CORPORAÇÃO 02 - Sistema Municipal de Transporte Coletivo, que há necessidade de revisão do fluxo da documentação bancária das contas correntes, no sentido de obtê-la em tempo hábil para o devido registro contábil.

6 - Desempenho Operacional

6.1 - Corredores de Ônibus

6.1.1 - Velocidade Média Mensal

A velocidade média mensal é o tempo de percurso do deslocamento dos ônibus entre o início e o final de um corredor, e inclui o tempo parado para embarque e desembarque dos passageiros nos pontos e paradas. De acordo com os parâmetros da SPTrans, é considerada rápida a velocidade a partir de 18 Km/h, moderada de 13 a 17,99 Km/h, e lenta abaixo de 13 Km/h.

Levantamentos realizados nos corredores de ônibus trouxeram duas constatações negativas: 1) ocorreu diminuição da velocidade média, comparando-se dezembro/2011 e dezembro/2012; 2) A velocidade média apurada em dezembro/2012 se encontra na faixa classificada, pela SPTrans, como moderada e lenta.

A velocidade média nos corredores, considerando-se os objetivos de priorizar o transporte coletivo e a necessidade de reduzir o trânsito, é um dos importantes indicadores que a Administração deve enfrentar.

Dentre outras variáveis que devem ser avaliadas, visando à melhoria do sistema de corredores, a Auditoria destacou a questão do confinamento e falta de área para ultrapassagem de ônibus; a ineficácia crônica do sistema de semáforos inteligentes; deficiências na sinalização; problemas na pavimentação das vias; necessidade de maior fiscalização para inibir a invasão por veículos não autorizados; utilização por outros veículos (táxi); parada de ônibus nos dois lados da mesma via etc.

7 – Contratos

O relatório da Auditoria possui o item relativo a Contratos.

Considerando que os Contratos são objeto de análises em outros processos, com Relatores determinados, afasto o item do presente julgamento para que seja evitado conflito de decisão sobre o mesmo tema.

8 – Determinações de Exercícios Anteriores

Considerando o recente julgamento das Contas da São Paulo Transporte, deixo de transcrever as determinações pendentes, para fazer meu comentário no momento do voto.

9 – Instrução Processual

Em obediência aos preceitos constitucionais da ampla defesa, o responsável pelas Contas da São Paulo Transporte foi devidamente intimado a conhecer e apresentar suas justificativas face aos apontamentos da Auditoria.

Assim sendo, as infringências e impropriedades relacionadas no item a seguir já se encontram escoimadas dos atos justificados por seu defendente.

De outra parte, afastei as propostas formuladas pela Auditoria relativas a processos que possuem Relator determinado.

10 – Infringências e Impropriedades

10.1 – Infringências

São as seguintes as infringências relacionadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, e que decorrem da inobservância de dispositivo legal:

10.1.1 A Empresa prestou serviços à SMT/PMSP sem lastro contratual ou orçamentário, para posterior pedido de pagamento a título de "Indenização por Serviços Prestados", em descumprimento ao parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2 A SPTrans não cobra da SMT/PMSP todos os custos incorridos para a efetiva prestação dos serviços, contrariando o Princípio da Entidade.

10.1.3 Sem a documentação comprobatória, a Auditoria deste Tribunal não tem como opinar quanto à regularidade da concessão dos benefícios de complementação de aposentadorias e pensões.

10.1.4 A falta de Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis não oferece transparência no sentido de proporcionar, aos diversos interessados, conhecimento de eventuais efeitos financeiros que podem advir de relevantes valores envolvidos em processos judiciais contra a Empresa (Cíveis e Tributários).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

10.1.5 Não foi observado o Princípio da Competência que determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

10.1.6 O quadro de pessoal aprovado permaneceu inalterado em 2012, desatendendo o plano de redução consignado nas Resoluções de Diretoria da SPTrans n.ºs 09/348 e 10/208.

10.1.7 Descumprimento de Resoluções de Diretoria da SPTrans em razão de excedente de vagas preenchidas em relação às aprovadas para determinados cargos de carreira e de confiança.

10.1.8 Ausência das declarações de vínculo familiar e de inelegibilidade, com infringência aos Decretos n.º 50.898/09 e n.º 53.177/12.

10.1.9 Não há exigência de apresentação de certidões de antecedentes cíveis e criminais para os cargos de confiança, sendo aceitas meras declarações, em ofensa ao principio constitucional da isonomia, eis que para os cargos de carreira são exigidas as referidas certidões.

10.1.10 Ausência de motivação na demissão por justa causa, havendo flagrante ausência de motivação do

ato administrativo, e não houve oportunidade de defesa do empregado.

10.1.11 Não restou evidenciado o preenchimento de 10% das vagas de estagiários por pessoas portadoras de deficiência, caracterizando descumprimento ao § 5º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 11.788/08.

10.1.12 A SPTrans não concede auxílio transporte aos estagiários, em infringência ao artigo 12 da Lei Federal n.º 11.788/08.

10.1.13 Há excedente no número de estagiários de nível médio em relação ao total de vagas aprovadas por Resolução de Diretoria da SPTrans.

10.1.14 A SPTrans infringe o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo em vista que não mantém em seu quadro de pessoal menores aprendizes.

10.1.15 A falta de transparência na contratação de empregados para cargos de confiança está em desacordo com o inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal c/c o inciso III, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

10.1.16 Existência de cargos considerados de confiança pela SPTrans que, pela natureza de suas atividades, deveriam ser ocupados por profissionais de carreira

técnica ou concursados, situação que não se coaduna com o previsto no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

10.1.17 A cessão de empregados investidos em cargos de confiança evidencia a falta da necessidade da manutenção de tais cargos na estrutura organizacional da Empresa, infringindo o artigo 37 da Constituição Federal, bem como o artigo 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

10.1.18 Realização de horas extras acima do limite previsto (duas horas/dia) – ofensa ao artigo 59 da CLT.

10.1.19 Não observância do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho – ofensa ao artigo 66 da CLT.

10.1.20 Ausência de declaração pública de bens de dirigentes na data do desligamento e, ainda, pela ausência de valor econômico dos bens nos casos em que houve a declaração - Infringência ao inciso V, do artigo 83, da Lei Orgânica Municipal.

10.1.21 Os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo não estão sendo aplicados de acordo com a previsão do parágrafo único, artigo 2º, do Decreto n.º 42.184/02.

10.1.22 Os procedimentos adotados pela Administração Municipal impossibilitam a transparência na execução orçamentária quanto aos subsídios públicos ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo - descumprimento do parágrafo 4º, artigo 27, da Lei n.º 13.241/01.

10.1.23 Descumprimento do artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 42.184/02, pela não evidenciação da existência de cronograma de investimentos previamente aprovado pela SMT/PMSP.

10.2 - Impropriedades

As impropriedades são relacionadas às falhas formais ou de controle e resultam nas seguintes propostas de recomendações elencadas a seguir.

10.2.1 - Regularizar as pendências registradas em contas a receber da SPTrans (Repasse da SMT/PMSP), derivadas de despesas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

10.2.2 - Regularizar as pendências registradas em contas a receber da SPTrans, derivadas de empréstimos ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

10.2.3 - Efetuar levantamento de todas as pendências relativas à conta "Adiantamento de Salário", junto à

Gerência de Recursos Humanos, a fim de verificar a necessidade de eventuais ajustes contábeis.

10.2.4 - Efetuar levantamento de todas as pendências relativas à conta "Pagamentos por Recibo de Quitação", junto à Gerência de Recursos Humanos, a fim de verificar a necessidade de eventuais ajustes contábeis.

10.2.5 - Elaborar Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis, visando transparência no sentido de proporcionar, aos diversos interessados, conhecimento de eventuais efeitos financeiros que podem advir de relevantes valores envolvidos em processos judiciais contra a Empresa, de caráter previdenciário.

10.2.6 - Apurar a responsabilidade pelo descumprimento das Resoluções de Diretoria que aprovaram o quadro de vagas da Empresa, e compatibilizar as vagas preenchidas com o quadro efetivamente aprovado.

10.2.7 - Exigir apresentação de certidões de antecedentes cíveis e criminais para os cargos de confiança.

10.2.8 - Adotar procedimento próprio para a demissão por justa causa, contemplando o direito de defesa do

empregado e indicando critérios objetivos para a configuração da justa causa.

10.2.9 - Tomar as providências necessárias para que seja regularizada a situação de concessão de auxílio transporte aos estagiários.

10.2.10 - Esclarecer o fundamento jurídico para a adoção do percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) utilizado (1%), bem como informações quanto ao eventual provisionamento contábil dos valores, tendo em vista que a decisão judicial não possui caráter definitivo, representando risco no caso de eventual decisão final desfavorável à Sociedade.

10.2.11 - Constar, ao menos em Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis da SPTrans, a situação dos valores correspondentes aos riscos das ações judiciais que tratam de diferenças de remuneração pleiteadas por empresas contratadas pela CMTC/SPTrans para prestação de serviços de transporte público, seja qual for o posicionamento adotado pela Empresa quanto ao provisionamento contábil.

10.2.12 - Normatizar os procedimentos para atuação da área jurídica nas ações cíveis que tratam de diferenças de remuneração pleiteadas por empresas

contratadas pela CMTC/SPTrans para prestação de serviços de transporte público, prevendo claramente as responsabilidades da área e da diretoria.

10.2.13 - Observar, com maior cautela, os prazos e requisitos legais para interposição de recursos aos tribunais superiores, em relação às ações cíveis que tratam de diferenças de remuneração pleiteadas por empresas contratadas pela CMTC/SPTrans para prestação de serviços de transporte público.

10.2.14 - Apurar os fatos que resultaram nos débitos pleiteados nas ações relativas às diferenças de remuneração de empresas contratadas pela CMTC/SPTrans para prestação de serviços de transporte público, especialmente quanto aos aditamentos de 1993 e 1997 e as remunerações praticadas nos períodos que se seguiram, e individualizar todas as condutas lesivas e adotar as providências para a responsabilização administrativa, civil e criminal dos agentes e, principalmente, promover o ressarcimento dos prejuízos causados.

10.2.15 - Rever o fluxo da documentação bancária das contas correntes da Corporação 02 (Sistema

Municipal de Transporte Coletivo), no sentido de obtê-la em tempo hábil para o devido registro contábil.

10.2.16 - Tomar providências, em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e a Secretaria Municipal de Transportes - SMT, para aumentar a velocidade média dos ônibus nos corredores exclusivos, visando ao objetivo de priorizar o transporte coletivo e a necessidade de reduzir o trânsito.

11 – Manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou no sentido da aprovação das Contas da SPTrans, com as determinações pertinentes.

12 – Manifestação da Secretaria Geral

A Secretaria Geral, por sua vez, concluiu no sentido de que as Contas apresentadas encontram-se em condições de serem julgadas.

É o relatório.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

VOTO

De início, venho reiterar o estabelecido por mim quando da elaboração deste relatório, no sentido de afastar deste julgamento, as questões carreadas aos autos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle quanto aos apontamentos por ela realizados com base em Contratos, Execuções e Auditorias efetuadas e que possuem processo próprio autuado, com competente Relator designado.

Faço isso no intuito de evitar conflitos de julgamento, já que os processos específicos possuem vastos elementos que permitirão ao seu Relator gerar uma análise mais estruturada, a partir da oitiva das partes.

Retomando o julgamento, aduzo que o relatório por mim elaborado, englobando as Contas da São Paulo Transporte S. A., dos exercícios de 2010 a 2012, apesar da relevância das atividades desempenhadas pela Empresa, que são essenciais à população, deixa evidente a condição precária em que a Empresa se encontra, não devendo tal fato

ser atribuído unicamente às gestões ora julgadas, tratando-se de situação que já vem se revelando ao longo do tempo e que ainda não foi solucionada nos exercícios passados.

Destaco dos relatórios produzidos por SFC, reiterados apontamentos de que "a SPTrans não cobra da Secretaria Municipal de Transportes todos os custos incorridos para a efetiva prestação dos serviços" e que "A Empresa prestou serviços a SMT/PMSP sem lastro contratual e/ou orçamentário, para posterior pedido de pagamento a título de – *Indenização por Serviços Prestados".*

Em suas manifestações, a Empresa justifica que a ausência de cobrança tem por objetivo não comprometer ainda mais o Tesouro Municipal – PMSP; consigna, também, que os valores das dotações orçamentárias específicas, constantes nas Leis Orçamentárias para cobrir despesas com o Sistema de Transporte ou com os serviços prestados, se mostraram insuficientes, em decorrência de cancelamento de recursos ou de previsão a menor.

Como consequência, considerando que os serviços prestados não podem sofrer descontinuidade, para não prejudicar os usuários do Sistema de Transporte, a

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Empresa executou os serviços sem lastro contratual e/ou orçamentário, prática recorrente, que, além de irregular, gera graves consequências na gestão financeira da Empresa, além de reduzir a sua autonomia na obtenção e gestão dos recursos econômico-financeiros, indispensáveis para atingir seus objetivos sociais.

Destaco, também, reiterados apontamentos relacionados a atrasos nos repasses de recursos, alguns superiores a 30 dias da data de emissão da Nota Fiscal, para remunerar os Serviços Especializados de Gerenciamento, Fiscalização, Administração e Engenharia de Transporte executados pela Empresa e aqueles voltados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros.

Como bem apontado por SFC, "*ao não repassar os recursos por serviços efetivamente prestados, a PMSP transfere grave problema para a administração financeira da Empresa, ocasionando atrasos no cumprimento dos compromissos assumidos com terceiros, sujeitando a Empresa a prejuízos decorrentes de encargos moratórios*".

Ocorrendo reiteradamente, tais situações levaram a SPTrans a sérias dificuldades na administração de

seu fluxo de caixa, a significativos prejuízos acumulados e a constantes atrasos nos pagamentos de seus fornecedores, além de arcar, indiretamente, com despesas do Sistema de Transporte.

De se ver que as impropriedades apontadas não podem ser imputadas exclusivamente à Empresa.

Um número que me parece esclarecedor para traduzir a situação é aquele referente aos Prejuízos Acumulados pela Empresa, que supera a casa de 1 (um) bilhão de reais, encargo que deverá ser suportado pela Municipalidade em momento futuro.

Vislumbra-se, também, que a gestão do transporte público poderá vir a se complicar, dependendo das decisões judiciais relativas às ações que a empresa vem enfrentando, decorrentes da política de remuneração praticada com as operadoras do sistema, até então não provisionadas, conforme se pode constatar pelas informações trazidas pela Auditoria.

Não obstante considere a situação da empresa crítica, as análises levadas a efeito pela Auditoria

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

indicam que as demonstrações, ainda que apresentem falhas, podem ser corrigidas para espelhar com maior exatidão os resultados em exercícios futuros.

Há que se considerar, também, que ao apontar que a SPTrans não fiscalizou adequadamente a execução dos contratos de Concessão e Termos de Permissão, SFC reconheceu no Relatório Anual de Fiscalização – RAF de 2011 que, embora não testadas naquela oportunidade, a empresa adotou diversas providencias que visam à melhoria do sistema de fiscalização.

Assim, considerando os problemas históricos enfrentados pela Empresa, decorrentes da complexidade e da importância de suas atribuições, e por entender que as determinações e recomendações propostas pela Auditoria são suficientes para possibilitar a correção das falhas verificadas, voto no sentido da aprovação das Contas da São Paulo Transporte S. A., relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de julgamento.

Adoto as determinações e recomendações não superadas, constantes dos itens de número 10 do relatório

do exercício de 2010, e de número 8.2 dos relatórios dos exercícios de 2011 e 2012.

Reitero, também, as determinações de exercícios anteriores, considerando a apreciação das Contas que antecedem este julgamento.

É o voto.

TCM, 27 fevereiro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

LC/SPR/ERR/avc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____